



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 386 – SETEMBRO de 2021

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Ailton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogasuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Daniel Fabio Jacob Nogueira; Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duílio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Carlos Antônio Harten Filho, Graciele Pinheiro Lins Lima e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro

Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC
Pedro Zanette Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD
Sylvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE
Thiago Roberto Moraes Diaz, Presidente OAB/MA
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto

Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editorial: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.785 de 1º.09.2021</u> Publicado no DOU de 02.09.2021 e Republicado em 03.09.2021	Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas.
<u>Decreto nº 10.786 de 06.09.2021</u> Publicado no DOU de 08.09.2021	Torna pública a decisão, pela República Federativa do Brasil, de não renovar a vigência do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, e do Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.
<u>Decreto nº 10.787 de 06.09.2021</u> Publicado no DOU de 08.09.2021	Altera o Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, e o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, para dispor sobre a destinação e a utilização dos recursos destinados a custear estudos e pesquisas para o planejamento da expansão do sistema energético.
<u>Decreto nº 10.788 de 06.09.2021</u> Publicado no DOU de 08.09.2021	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 9.660, 1º de janeiro de 2019.
<u>Decreto nº 10.789 de 08.09.2021</u> Publicado no DOU de 09.09.2021	Dispõe sobre a atribuição e a delegação competências ao Presidente do Banco Central do Brasil e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
<u>Decreto nº 10.790 de 09.09.2021</u> Publicado no DOU de 10.09.2021	Altera o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, remaneja e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 10.791 de 10.09.2021</u> Publicado no DOU de 13.09.2021	Cria a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.
<u>Decreto nº 10.792 de 13.09.2021</u> Publicado no DOU de 14.09.2021	Regulamenta o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.793 de 13.09.2021</u> Publicado no DOU de 14.09.2021	Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro, e altera o Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social.
<u>Decreto nº 10.794 de 13.09.2021</u> Publicado no DOU de 14.09.2021	Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.
<u>Decreto nº 10.795 de 13.09.2021</u> Publicado no DOU de 14.09.2021	Institui o Programa de Integridade da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.796 de 16.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, firmado em Brasília, em 14 de maio de 2018.
<u>Decreto nº 10.797 de 16.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 10.798 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021 – edição extra	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.
<u>Decreto nº 10.799 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.
<u>Decreto nº 10.800 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021 – edição extra	Institui o Programa Amazônia Integrada Sustentável e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 10.801 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021 – edição extra	Promulga o Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, firmado em Pequim, em 29 de junho de 2015, e sua documentação complementar, que estipula a adesão brasileira à subscrição de valor não superior a cinquenta ações, no total de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).
<u>Decreto nº 10.802 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 17.09.2021 – edição extra	Regulamenta o reconhecimento e a regularização de obrigações por parte da União.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.803 de 17.09.2021</u> Publicado no DOU de 20.09.2021	Institui o Fórum Consultivo de Mobilidade Urbana.
<u>Decreto nº 10.804 de 22.09.2021</u> Publicado no DOU de 23.09.2021	Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, para dispor sobre os critérios adotados para a concessão de parcelamento do preço público da outorga para executar o serviço de radiodifusão.
<u>Decreto nº 10.805 de 22.09.2021</u> Publicado no DOU de 23.09.2021	Altera o Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
<u>Decreto nº 10.806 de 23.09.2021</u> Publicado no DOU de 24.09.2021	Cria a Escola Superior de Defesa, altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, e remaneja cargos em comissão.
<u>Decreto nº 10.807 de 23.09.2021</u> Publicado no DOU de 24.09.2021	Altera o Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Classificação.
<u>Decreto nº 10.808 de 23.09.2021</u> Publicado no DOU de 24.09.2021	Altera o Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.809 de 23.09.2021</u> Publicado no DOU de 24.09.2021	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2019.
<u>Decreto nº 10.810 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
<u>Decreto nº 10.811 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, para dispor sobre a participação de entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional na Timemania.
<u>Decreto nº 10.812 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Altera o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.813 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2013.
<u>Decreto nº 10.814 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade das Bahamas sobre Serviços Aéreos, firmado em Nassau, em 7 de dezembro de 2016.
<u>Decreto nº 10.815 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Altera o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas.
<u>Decreto nº 10.816 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Altera o Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, que institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.
<u>Decreto nº 10.817 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Altera o Decreto nº 10.374, de 26 de maio de 2020, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 10.818 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<u>Decreto nº 10.819 de 27.09.2021</u> Publicado no DOU de 28.09.2021	Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
<u>Decreto nº 10.820 de 28.09.2021</u> Publicado no DOU de 29.09.2021	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010.
<u>Decreto nº 10.821 de 28.09.2021</u> Publicado no DOU de 29.09.2021	Revoga o inciso I do § 2º do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.822 de 28.09.2021</u> Publicado no DOU de 29.09.2021	Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.
<u>Decreto nº 10.823 de 28.09.2021</u> Publicado no DOU de 29.09.2021	Promulga a Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações - WT/MIN(15)/45*WT/L/980, acordada em Nairóbi pelos Estados Membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, em 19 de dezembro de 2015.
<u>Decreto nº 10.824 de 29.09.2021</u> Publicado no DOU de 30.09.2021	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2019.
<u>Decreto nº 10.825 de 29.09.2021</u> Publicado no DOU de 30.09.2021	Reativa a 7ª Divisão de Exército, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, subordinada ao Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro.
<u>Decreto nº 10.826 de 30.09.2021</u> Publicado no DOU de 30.09.2021 – edição extra	Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.
<u>Decreto nº 10.827 de 30.09.2021</u> Publicado no DOU de 1º.10.2021	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 6.010, de 3 de janeiro de 2007.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.197, de 1º.09.2021</u> Publicada no DOU de 02.09.2021</p>	<p>Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).</p>
<p><u>Lei nº 14.198, de 02.09.2021</u> Publicada no DOU de 03.09.2021</p>	<p>Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares.</p>
<p><u>Lei nº 14.199, de 02.09.2021</u> Publicada no DOU de 03.09.2021</p>	<p>Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 14.200, de 02.09.2021</u> Publicada no DOU de 03.09.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.</p>
<p><u>Lei nº 14.201, de 06.09.2021</u> Publicada no DOU de 08.09.2021</p>	<p>Inscreve o nome de Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p>
<p><u>Lei nº 14.202, de 08.09.2021</u> Publicada no DOU de 09.09.2021</p>	<p>Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.</p>
<p><u>Lei nº 14.203, de 10.09.2021</u> Publicada no DOU de 13.09.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.</p>
<p><u>Lei nº 14.204, de 16.09.2021</u> Publicada no DOU de 17.09.2021</p>	<p>Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio</p>

	de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.
<u>Lei nº 14.205, de 17.09.2021</u> Publicada no DOU de 20.09.2021	Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo.
<u>Lei nº 14.206, de 27.09.2021</u> Publicada no DOU de 28.09.2021	Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e); e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.
<u>Lei nº 14.207, de 28.09.2021</u> Publicada no DOU de 29.09.2021	Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e de Humaitá, no Estado do Amazonas.
<u>Lei nº 14.208, de 28.09.2021</u> Publicada no DOU de 29.09.2021	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.
<u>Lei nº 14.209, de 30.09.2021</u> Publicada no DOU de 30.09.2021 – edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 2.993.097.348,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.210, de 30.09.2021</u> Publicada no DOU de 1º.10.2021	Acrescenta o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da administração pública federal.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

RESOLUÇÃO N. 19/2021

(DEOAB, a. 3, n. 682, 09.09.2021, p. 1)

Dispõe sobre o comparecimento presencial na sessão extraordinária do Conselho Pleno do dia 28 de setembro de 2021, as medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19), o trabalho telepresencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, considerando os termos das Resoluções n. 02/2021 (DEOAB de 02/03/2021, p.1), n. 05/2021 (DEOAB de 09/03/2021, p.1), n. 08/2020 (DEOAB de 24/03/2020, p.1), n. 12/2020 (DEOAB de 26/03/2020, p.1), n.07/2021 (DEOAB de 22/03/2021, p.1), n. 09/2021 (DEOAB de 06/04/2021, p.1) e 16/2021 (DEOAB de 06/08/2021, p.1), no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a flexibilização das medidas de combate ao coronavírus (COVID-19) em alguns Estados e Municípios, especialmente no Distrito Federal;

Considerando a evolução das etapas de imunização dos brasileiros, em cumprimento ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; e

Considerando a necessária adoção de solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica permitido o comparecimento presencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Membros Honorários Vitalícios, dos Conselheiros Federais em exercício e dos Presidentes Seccionais, no dia 28 de setembro de 2021 para a sessão virtual extraordinária do Conselho Pleno, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. envio de comunicação ao Conselho Federal de comparecimento presencial para o endereço eletrônico da Coordenação de Hospedagens e Passagens (chp@oab.org.br), até o dia 17 de setembro de 2021; e

II. apresentação, na chegada ao edifício-sede, de certificado negativo do exame PCR-RT emitido até **48 (quarenta e oito)** horas antes do embarque ou da saída, por outro meio de transporte, para Brasília/DF.

Art. 2º O comparecimento presencial está restrito aos Membros Honorários Vitalícios, aos Conselheiros Federais em exercício, aos Presidentes Seccionais e aos servidores convocados para o trabalho presencial, não sendo permitido o acesso de terceiros ao edifício-sede no dia 28 de setembro de 2021.

§ 1º Os atos processuais poderão ser praticados mediante remessa de documento físico ao Setor de Protocolo da Entidade, no endereço SAUS Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939, ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços eletrônicos das secretarias dos órgãos colegiados, descritos do sítio eletrônico do Conselho Federal e identificados no seguinte acesso: <https://www.oab.org.br/institucionalinstituicao/orgaoscolegiados>. § 2º As Gerências e Assessorias, evitando a aglomeração de pessoas, manterão sistema de plantão nos órgãos vinculados, dando prioridade de participação presencial àqueles que possuem veículo de transporte particular, não possuam comorbidades diagnosticadas, e, preferencialmente, que estejam com o processo de imunização concluído ou, pelo menos, iniciado.

§ 3º Os servidores, colaboradores e terceirizados não convocados para o trabalho presencial adotarão o regime de teletrabalho e deverão ficar de sobreaviso, considerando a possibilidade de serem chamados pelas chefias imediatas para a realização de atividades.

Art. 3º Caberá às Gerências e Assessorias informar ao Comitê de Administração acerca da condição de saúde dos servidores, colaboradores e terceirizados da Entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 4º As disposições previstas nesta Resolução serão aplicadas, eventualmente, aos estagiários.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 8 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

DECISÃO

(DEOAB, a. 3, n. 696, 29.09.2021, p. 1)

DECISÃO DA 78ª REUNIÃO DE DIRETORIA - TRIÊNIO 2019/2021

Processo n. 49.0000.2021.006473-5/COP. Origem: Conselho Federal da OAB. Assunto: Procedimento de inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 103-B, *caput* e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 3º, § 2º, do art. 4º, *caput* e incisos, e do art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, bem como do edital disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB do dia 30/08/2021, p. 01, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados e advogadas para integrar o **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** para o Biênio 2021/2023, **DECIDE: Deferir** as inscrições dos candidatos e da candidata a seguir nomeados: - **André Fernando dos Reis Trindade** OAB/PR 57.238 (Protocolo n. 49.0000.2021.006980-6); - **Antonio Roberto de Godoy Filho** OAB/SC 31.956 (Protocolo n. 49.0000.2021.007018-6); - **Carlos Frederico Barbosa Bentivegna** OAB/SP 121.963 (Protocolo n. 49.0000.2021.006951-4); - **César Prevedello Coelho** OAB/PR 85.585 (Protocolo n. 49.0000.2021.006783-0); - **Farley Gutemberg Pereira Freire** OAB/MG 85.860 (Protocolo n. 49.0000.2021.006953-0); - **Marcello Terto e Silva** OAB/GO 21.959 e OAB/DF 16.044 (Protocolo n. 49.0000.2021.006899-9); - **Marcos Vinícius Jardim Rodrigues** OAB/AC 2.299

(Protocolo n. 49.0000.2021.006809-7); - **Noélia Castro de Sampaio** OAB/PI 6.964 (Protocolo n. 49.0000.2021.006854-2). **DECIDE** a Diretoria, ainda, **indeferir** as inscrições dos candidatos e candidata a seguir nomeados, facultando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Pleno, nos termos do art. 5º, *caput*, do Provimento n. 206/2021-CFOAB: - **Alexandre Pontieri** OAB/SP 191.828 e OAB/DF 51.577, considerando ausência de observação do art. 4º, I, II, III, IV e V do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.006584-5); - **Carmela Grüne** OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236270, considerando a ausência de observação do art. 4º, I, II e III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.007004-8); - **Claudio Cesar Vitorio Portela** OAB/DF 29.410, considerando a ausência de observação do art. 4º, III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.006965-2); - **Fabiano Neves Macieywski** OAB/PR 29.043 e OAB/SP 373641, considerando a ausência de observação do art. 4º, III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.006989-8); - **Fernando Brilmann** OAB/RS 45.728, considerando a ausência de observação do art. 4º, III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.007001-3); e - **José Rubem Fonseca de Lima Neto** OAB/AL 13.584, considerando a ausência de observação do art. 4º, II, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.006762-9). Publique-se, considerando a Sessão Virtual Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 8 de novembro de 2021, segunda-feira, a partir das 09 horas, em formato híbrido, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, de acordo com o art. 3º do Provimento n. 206/2021-CFOAB, para a qual ficam convocados os advogados e advogada acima citados com inscrição deferida, bem como os advogados e advogada com inscrição indeferida que eventualmente interpuserem recurso no prazo regulamentar, nos termos do parágrafo único do art. 5º do provimento mencionado.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

DECISÃO

(DEOAB, a. 3, n. 696, 29.09.2021, p. 2)

DECISÃO DA 78ª REUNIÃO DE DIRETORIA - TRIÊNIO 2019/2021

Processo n. 49.0000.2021.006474-3/COP. Origem: Conselho Federal da OAB. Assunto: Procedimento de inscrição e indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 130-A, *caput* e V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 3º, § 2º, do art. 4º, *caput* e incisos, e do art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, bem como do edital disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB do dia 30/08/2021, p. 01, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados e advogadas para integrar o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** para o Biênio 2021/2023, **DECIDE: Deferir** as inscrições dos candidatos e da candidata a seguir nomeados: - **André Fernando dos Reis Trindade** OAB/PR 57.238 (Protocolo n. 49.0000.2021.006982-2); - **Carlos Frederico Barbosa Bentivegna** OAB/SP 121.963 (Protocolo n. 49.0000.2021.006952-2); - **César Prevedello Coelho** OAB/PR 85.585 (Protocolo n. 49.0000.2021.006784-8); - **Marcus Wagner de Seixas** OAB/RJ 111.543 (Protocolo n. 49.0000.2021.006918-2); - **Rodrigo Badaró Almeida de Castro** OAB/MG 80.051, OAB/DF 02221/A, OAB/GO 28.141-A e OAB/PE 1.688-A (Protocolo n. 49.0000.2021.006796-0); - **Rogério Magnus Varela Gonçalves** OAB/PB 9.359 (Protocolo n. 49.0000.2021.006914-1); e - **Sandra Krieger Gonçalves** OAB/SC 6.202 (Protocolo n. 49.0000.2021.006942-5). **DECIDE** a Diretoria, ainda, **indeferir** as inscrições dos candidatos e candidata a seguir

nomeados, facultando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Pleno, nos termos do art. 5º, *caput*, do Provimento n. 206/2021-CFOAB: - **Carmela Grüne** OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236270, considerando a ausência de observação do art. 4º, I, II e III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.007006-2); - **Claudio Cesar Vitorio Portela** OAB/DF 29.410, considerando a ausência de observação do art. 4º, III, do Provimento n. 206/2021-CFOAB (Protocolo n. 49.0000.2021.006950-6); e - **Fabiano Neves Macieywski** OAB/PR 29.043 e OAB/SP 373641, considerando a ausência de observação do art. 4º, III, do Provimento n. 206/2021 (Protocolo n. 49.0000.2021.006998-7). Publique-se, considerando a Sessão Virtual Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 8 de novembro de 2021, segunda-feira, a partir das 9 horas, em formato híbrido, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, de acordo com o art. 3º do Provimento n. 206/2021-CFOAB, para a qual ficam convocados os advogados e advogada acima citados com inscrição deferida, bem como os advogados e advogada com inscrição indeferida que eventualmente interpuserem recurso no prazo regulamentar, nos termos do parágrafo único do art. 5º do provimento mencionado.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO (DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/SETEMBRO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará no formato híbrido, a ser realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará no formato híbrido, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 1-5)

RECURSO N. 49.0000.2020.006565-6/COP.

Origem: Advogados Luiz Fernando C. Pereira OAB/PR 22.076 e Caio C. B. Achinemann OAB/PR 90.440. Assunto: Solicitação de manifestação do Conselho Federal da OAB no REsp n. 1081149/RS. Taxa Selic. Decisão do Conselho Pleno. Recurso. Recorrente: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Relator do acórdão embargado: Conselheiro Federal Luiz Gustavo A. Silva Bichara (RJ). Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI). **EMENTA N. 10/2021/COP.** Recurso. Embargos de Declaração. Decisão administrativa que permite a correção de erro material, inclusive de ofício. Contradição entre a manifestação oral do relator originário e o voto escrito condutor do acórdão embargado. Conhecimento e provimento para sanar os vícios apontados nos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos modificativos. Proposição. Solicitação de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* no Resp n. 1.081.149/RS. Definição da taxa de juros de mora aplicável às dívidas civis. Necessidade de manifestação no sentido de afastar a utilização da Selic nas dívidas civis, estabelecendo a incidência dos juros de 1% ao mês (nos termos do art. 161, § 1º, do CTN), somado a índice de correção monetária idôneo (qual seja, índice efetivamente atrelado à inflação e pós-fixado, nos termos do decidido pelo STF no julgamento do Tema 810, da Repercussão Geral). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 1)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 05.0000.2021.000003-9/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Ofício: CP/OF/N. 0490/2021). Assunto: Resolução. Aumento do número de membros do Conselho OAB/Bahia. Referendo do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). **EMENTA N. 11/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Bahia. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ary Raghiant Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 1)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 09.0000.2021.000026-7/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Ofício n. 6/2021-SG-CSEC. Processo n. 202103942). Assunto: Resolução. Aumento do número de membros do Conselho OAB/Goiás. Referendo do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). **EMENTA N. 12/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Goiás. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Alexandre Ogusuko, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 24.0000.2021.000059-2/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Ofício n. 497/2021-CP). Assunto: Referendo da Resolução n. 52/2021-CP, de 25/06/2021, da OAB/SC, que aumentou o número de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Andrey Cavalcante de Carvalho (RO). **EMENTA N. 13/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Santa Catarina. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Andrey Cavalcante de Carvalho, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 16.0000.2021.000187-7/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná (OF. Nº 0626/21-SOC/CPL). Assunto: Referendo da Resolução n. 16/2021, da OAB/PR, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). **EMENTA N. 14/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Paraná. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.001500-6/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (OF/SEC/OAB/MS n. 030/2021 de 05 de março de 2021). Assunto: Referendo da Resolução n. 002/2021, da OAB/MS, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **EMENTA N. 15/2021/COP.** Resolução n. 02/2021, da Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, ratificada pela Resolução OAB/MS n. 013/2021. Aumento do número de membros. Possibilidade. Cumprimento do art. 106, do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ary Raghiant Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 17.0000.2021.001718-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Ofício n. 154/2021/GAB/PRES/OABTO). Assunto: Referendo da Resolução n. 005/2021-GP, da OAB/Tocantins, que “Dispõe sobre o aumento do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Tocantins.”. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). **EMENTA N. 16/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Tocantins. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. André Luiz de Souza Costa, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 3)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 10.0000.2021.001948-2/COP.

Origem: OAB/Maranhão (OF. OAB-MA N. 004/2021-GP, de 22/01/2021). Assunto: Referendo da Resolução n. 003/2021, da OAB/MA, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **EMENTA N. 17/2021/COP.** Resolução do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que amplia o número de membros titulares e suplentes. Art. 106, do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ary Raghiant Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 3)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.002659-2/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraíba (Ofício n. 62/2021/GP). Assunto: Referendo da Resolução n. 06/2021/CP, da OAB/PB, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). **EMENTA N. 18/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Paraíba. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2021.002835-8/COP.

Origem: Diretor Executivo da ONG Ação da Cidadania, Rodrigo Kiko Afonso. Assunto: Proposta de ajuizamento de ADPF em face das ações e omissões levadas a cabo pelo Poder Público Federal na gestão da fome no Brasil. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **EMENTA N. 19/2021/COP.** Fome no Brasil. Ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ADPF. Governo Federal. Descumprimento e desconstrução de políticas de segurança alimentar e projetos sociais. Finalidades da OAB previstas no art. 44, da Lei n. 8.906/94. Ajuizamento aprovado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 4)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.004855-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Ofício n. 173/2021-Sec). Assunto: Referendo da Resolução n. 10, de 06/05/2021, da OAB/PA, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **EMENTA N. 20/2021/COP.** Resolução do Conselho Seccional da OAB/Pará que amplia o número de membros titulares e suplentes. Art. 106, do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Pará. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ary Raghiant Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 4)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.005418-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Ofício GP. n. 395/2021). Assunto: Referendo da Resolução n. 15/2021, da OAB/ES, que estabelece a ampliação do número de membros na composição do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). **EMENTA N. 21/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Espírito Santo. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 4)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.005552-5/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Ofício n. 075/2021/CONSELHO PLENO). Assunto: Referendo da Resolução n. 06/2021, da OAB/RS, que estabelece a ampliação do número de integrantes na composição do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA). **EMENTA N. 22/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ary Raghiant Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 4)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2021.006009-1/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (OF.OAB-MT/GP Nº 391/2021). Assunto: Referendo da Resolução n. 163/2021, da OAB/MT, que alterou a composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes do Conselho Seccional. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). **EMENTA N. 23/2021/COP.** Resolução. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso. Brasília, 24 de agosto de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Luciana Mattar Vilela Nemer, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 5)

PROVIMENTO N. 207/2021

(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 8)

Regulamenta o disposto no art. 7º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), definindo as prerrogativas dos advogados que atuam em empresas públicas, privadas ou paraestatais, notadamente aqueles que ocupam cargos de gerência e diretoria jurídica.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.006334-9/COP, **RESOLVE:**

Art. 1º O exercício de cargos de consultoria, assessoria, gerência, coordenação ou qualquer tipo de direção jurídicas em empresas públicas, privadas, sociedades de economia mista, associações ou fundações é privativo de advogados regularmente inscritos na OAB.

Art. 2º No exercício de cargos de consultoria, assessoria, gerência e direção jurídica em empresas, os advogados gozam de todos os direitos descritos no art. 7º da Lei n. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, destacadamente a inviolabilidade de seu local de trabalho, seja ele aberto ou reservado, no seu escritório, ambiente empresarial ou residência, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, além da devida confidencialidade sobre todos os temas e comunicações objeto do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Caso haja dúvida com relação à atividade realizada pelo profissional - se de gestão empresarial ou de advocacia - deverá ser chamado um representante da OAB para que acompanhe a diligência e assegure o sigilo do material relacionado à advocacia.

Art. 3º O exercício da atividade da advocacia pelos ocupantes de cargos e funções jurídicas em empresas se materializa em toda e qualquer ação que se refira a atividades privativas da advocacia, como elaboração de consultas, pareceres ou peças jurídicas, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, ainda que os negócios ou efeitos decorrentes de tais atos não sejam efetivamente concretizados.

Parágrafo único. Os atos e comunicações do advogado com seu cliente são protegidos pelo sigilo profissional em todas as suas formas de materialização, seja por meio escrito, eletrônico, telefônico, telemático, verbal, por aplicativos de mensagens, redes sociais não públicas, dentre outros.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Relatora

PROVIMENTO N. 208/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 5)

Altera o parágrafo único do art. 1º, o *caput* e os incisos II a VII do art. 15, o art. 16 e o art. 18, acresce o parágrafo único ao art. 15, e o art. 19 ao Provimento n. 146/2011, que: “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.004118-5/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e

pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. É facultada, ao Conselho Seccional, a escolha do sistema de votação através de urna eletrônica ou plataforma *online*, permitindo-se a sua realização em outro formato com a devida comprovação de impossibilidade.”

Art. 2º O *caput* e os incisos II a VII, do art. 15, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A votação será realizada na forma *online* e/ou presencial, no modo e nos locais estabelecidos no edital de convocação das eleições, perante as Mesas Eleitorais constituídas pela Comissão Eleitoral, caso a eleição se realize de modo presencial, nos termos do art. 134 do Regulamento Geral, observando-se, em quaisquer das formas de votação, o seguinte:

.....

II - o advogado deverá votar por meio de senha unipessoal e intransferível ou certificação digital, atestada pelo sistema eletrônico de votação, na hipótese de votação *online*, e, caso a votação seja presencial, apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte;

III - a Comissão Eleitoral deverá providenciar lista de eleitores aptos a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, e providenciar, em qualquer modalidade de eleição, mesa de votação para suprir eventual emergência;

IV - o eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito, caso a modalidade adotada seja a presencial;

V – tanto na hipótese de votação *online*, quanto no voto eletrônico presencial, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro;

VI - as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, bem como podem credenciar fiscais para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do *software* para a eleição *online*, bem como da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação na modalidade *online*;

VII - a Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do advogado portador de necessidades especiais.”

Art. 3º O art. 15 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de

proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

Parágrafo único. A modalidade *online* de votação será realizada nas Seccionais que assim optarem, mediante decisão sujeita a referendo do Conselho Federal da OAB.”

Art. 4º O art. 16 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A apuração, em qualquer modalidade, terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos arts. 135 e 136 do Regulamento Geral.”

Art. 5º O art. 18 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A opção pela modalidade de votação presencial ou *online*, no escrutínio a se realizar em 2021, será uma faculdade dos Conselhos Seccionais da OAB/DF, MA, PR, RS e SC, sendo ampliada aos demais Conselhos Seccionais a partir do triênio seguinte.”

Art. 6º O Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passa a vigorar acrescido do art. 19 com a seguinte redação:

“Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Graciele Pinheiro Lins de Lima
Relatora

PROVIMENTO N. 209/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 7)

Altera o *caput* e o § 3º do art. 4º, do Provimento n. 146/2011, que: “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.004378-9/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 4º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

.....
.....

§ 3º O período de 3 (três) e de 5 (cinco) anos estabelecido no *caput* deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Wander Medeiros Arena da Costa
Relator

PROVIMENTO N. 210/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 9)

Altera o *caput* do art. 7º, do Provimento n. 146/2011, que: “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e

pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.004075-4/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O *caput* do art. 7º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que “Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, entre titulares e suplentes, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

.....
.....”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Ulisses Rabaneda dos Santos
Relator para o acórdão

RESOLUÇÃO N. 06/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 10)

Altera os incisos I e VI do art. 128, o *caput* do art. 132, os §§ 1º, 2º e 5º do art. 134, e acresce o § 5º ao art. 132, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.004118-5/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, com início e prazo contínuo de votação fixados pelo Conselho Seccional;

.....
.....

VI - locais de votação ou, em caso de votação *online*, os trâmites necessários para o(a) advogado(a) efetuar a votação;

.....”

Art. 2º O *caput* do art. 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A votação será realizada, a critério do Conselho Seccional, na modalidade presencial ou *online*.

.....
.....”

Art. 3º O art. 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 132.

.....

§ 5º A votação no modo presencial se dará através de urna eletrônica, sendo essa considerada a cabine indevassável fornecida pela Justiça Eleitoral, salvo comprovada impossibilidade; na modalidade *online*, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, salvo comprovada impossibilidade. Em quaisquer das duas hipóteses, a votação deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.”

Art. 4º Os §§ 1º, 2º e 5º do art. 134, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

§ 1º O eleitor faz prova de sua legitimação, na modalidade *online*, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º O eleitor, na cabine indevassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade *online*, deverá optar pela chapa de sua escolha.

.....

.....
§ 5º O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito, caso a modalidade adotada seja a presencial.

.....”
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Graciele Pinheiro Lins de Lima
Relatora

RESOLUÇÃO N. 07/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 12)

Altera a alínea “f”, do § 5º, do art. 131, e o *caput* e o § 3º do art. 131-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.004378-9/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º A alínea “f”, do § 5º, do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.

.....
§ 5º

.....
f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

.....”
Art. 2º O *caput* e o § 3º do art. 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco)

anos, nas eleições para os demais cargos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

.....
.....
§ 3º O período de 03 (três) e de 05 (cinco) anos estabelecido no *caput* deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Wander Medeiros Arena da Costa
Relator

RESOLUÇÃO N. 08/2021
(DEOAB, a. 3, n. 683, 10.09.2021, p. 13)

Altera o *caput* do art. 131, com alteração e renumeração dos seus parágrafos, e altera o art. 156-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.004075-4/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O *caput* do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

.....”
Art. 2º O § 1º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.”

§ 1º No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

.....
.....”

Art. 3º O § 1º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, renumerado como § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.
.....

§ 2º O percentual relacionado à candidaturas de cada gênero, previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-à quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

.....
.....”

Art. 4º O § 2º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, renumerado como § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.
.....
.....

§ 3º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no *caput* deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

.....”

Art. 5º O § 4º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.
.....
.....

§ 4º O percentual das cotas raciais previsto no *caput* deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

.....”

Art. 6º O § 6º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.
.....
.....

§ 6º Fica delegada à Comissão Eleitoral, de cada Seccional, analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no *caput* deste artigo.

.....”

Art. 7º Os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, passam a vigorar renumerados como §§ 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, respectivamente:

“Art. 131.
.....
.....

§ 5º As regras deste artigo aplicam-se também às chapas das Subseções;

.....

§ 7º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 8º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

.....

§ 9º A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 10. A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 8º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 11. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 12. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 13. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.”

Art. 8º O art. 156-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-B. As alterações das regras estabelecidas no art. 131, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, deste Regulamento Geral, promovidas em 2020 e 2021, passarão a vigorar a partir das eleições de 2021, inclusive, e, no caso do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) estipulado de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras, valerão pelo prazo de 10 (dez) mandatos.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Ulisses Rabaneda dos Santos
Relator para o acórdão

Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das

partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante

solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 3, n. 685, 14.09.2021, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/OEP. Recorrente: M.D.A. (Adv: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/OEP – Embargos de Declaração. Embargante: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51.077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Acórdão de fls. 309/315 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51.077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: T.A.O.E.Ltda. (Representante Legal: A.H.T.T.). (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075.314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/OEP. Recorrente: O.A.N. (Defensor Dativo: Fabio Rocha da Cruz OAB/SP 253.861) (Advs: Odilon Aparecido Nascimento OAB/SP 228.451, Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177.084 e Marco Antônio Arantes de Paiva OAB/SP 72.035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/OEP. Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212.834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222.130). Recorrida: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141.369 e OAB/PR 76.521, Michele Sasaki OAB/SP 213.561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

RECURSO N. 49.0000.2018.005496-8/OEP. Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Rosângela Aparecida Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Antônio Harten Filho (PE).

RECURSO N. 49.0000.2018.0010497-6/OEP. Recorrente: J.C.J. (Advs: João Cesar Junior OAB/SP 123.869 e Irys César OAB/SP 409.514). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

RECURSO N. 49.0000.2019.005244-8/OEP. Recorrente: M.B.S. (Advs: Mizael Bispo de Souza OAB/SP 230.389, Paulo César Pinto OAB/SP 335.845 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 1-2)

RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/OEP.

Recorrente: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Relatora *ad hoc*: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Ementa n. 049/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não

atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Mera reiteração das mesmas teses de mérito do recurso ao Conselho Federal, na tentativa de desconstituir a materialidade da infração disciplinar pela qual restou sancionado o advogado, o que demanda, exclusivamente, reexame do material fático-probatório dos autos. Recurso voluntário conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.002228-0/OEP.

Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG (Gestão 2016/2018) - Sergio Murilo Diniz Braga. (Advs: Francielle de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482, Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110 e outros). Recorrido: Espólio de Carlos Eduardo Leite Martins (Representante legal: Lygia Marina Leite Martins). Interessado: Conselho Seccional da Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Ementa n. 050/2021/OEP. Auxílio Funeral - Concessão de benefício que se sujeita à disponibilidade de caixa da instituição e de previsão orçamentária devidamente certificada. Direito adquirido. Inocorrência. É irrazoável se exigir que sejam notificados os familiares dos advogados falecidos de que teriam direito ao auxílio funeral para, só então se incoar o prazo fixado no Regimento Interno para se pleitear o benefício. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Interno da CAAMG. Transcurso de 180 dias do fato gerador. Decadência operada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Fábio Jeremias de Souza, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 1).

CONSULTA N. 49.0000.2020.003952-7/OEP.

Assunto: Consulta. Provimento 182 do CFOAB. Diário Eletrônico da OAB. Matérias originadas nas Subseções a serem publicadas no DEOAB. Consulente: Paulo Alexandre Silva - Presidente da Subseção do Paranoá e Itapoã - Gestão 2019/2021. (Adv: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Ementa n. 051/2021/OEP. Publicações no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil. Provimento 182/2018. Acesso ao sistema por meio das Seccionais. Responsabilidade exclusiva do órgão originário da publicação. Seccionais não filtram o mérito dos encaminhamentos das Subseções. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.005825-2/OEP.

Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402018 e OAB/RS 104730). Recorrida: L.P.L. (Representante Legal: R.R.L.F.) (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado por intermédio do

protocolo n. 49.0000.2021.006825-9, considerando a viabilidade de realização de sustentação oral por videoconferência, em plataforma disponibilizada pelo Conselho Federal, e a ausência de comprovação pelo requerente de sua impossibilidade em realizá-la pelos meios oferecidos. Mantenha-se o feito na pauta da sessão virtual extraordinária do dia 20 de setembro de 2021. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2021. Emerson Luís Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 3).

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2016.009910-7/PCA. Recorrente: Marco Túlio Valente Veloso (Advogado: Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo OAB/DF 20931 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

02) Recurso n. 24.0000.2021.000057-6/PCA. Recorrente: Francielly Stähelin Coelho (Advogado: Keiffer Becker OAB/SC 55661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

03) Recurso n. 49.0000.2021.004848-7/PCA. Recorrente: Hugo Carvalho de Sa (Advogado: Felipe Ferreira de Lima OAB/RJ 221922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

04) Recurso n. 49.0000.2021.005012-0/PCA. Recorrente: M.M. da S. (Advogado: Rodrigo Guimaraes Nogueira OAB/SP 292903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

5) Recurso n. 25.0000.2021.000134-9/PCA. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Mário Pinto Duarte. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

6) Recurso n. 16.0000.2021.000155-0/PCA. Recorrente: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

7) Recurso n. 49.0000.2021.005470-7/PCA. Recorrente: Pedro Igor Ferreira Apolinário. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

8) **Recurso n. 49.0000.2021.005471-5/PCA.** Recorrente: Janaina Maria Tavares Pedrosa Cavalcante. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de setembro de 2021

José Alberto Simonetti
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) **Recurso n. 07.0000.2019.019098-0/PCA.** Recorrente: Reginaldo Pereira de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO).

02) **Recurso n. 24.0000.2020.000039-7/PCA.** Recorrente: F.E.L (advogado: Fabrício Esperandio Loz OAB/SC 56461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

03) **Recurso n. 49.0000.2020.004206-8/PCA.** Recorrente: Fabrício Esperandio Loz OAB/SC 56461. Interessado1: Daniel Netto Cândido - Prefeito Municipal De São João Batista/SC. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Henrique Antunes Alochio (ES). Relatora *ad hoc*: Relator(a): Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

04) **Recurso n. 09.0000.2021.000045-1/PCA.** Recorrente: P.A.D.S (Advogado: Thomaz Ricardo Lopes Valle de Britto Rangel OAB/GO 39233). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

05) **Recurso n. 24.0000.2021.000077-9/PCA.** Recorrente: Filipe Gabriel Coelho da Silva OAB/SC 60792. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

06) **Recurso n. 25.0000.2021.000166-3/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Leonel Aparecido Siqueira (Advogado: Vítor Ricardi Siqueira OAB/SP 425524). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).

07) **Recurso n. 25.0000.2021.000168-0/PCA.** Recorrente: Danielle Oliveira de Menezes Pinto Kanaway - Juíza de Direito da Comarca de Ibitinga/SP (Advogado: Nivaldo Doro OAB/SP 60171). Recorrido: 124ª Subseção da OAB/SP – Ibitinga. Representante legal: Marco Aurelio Sabione - Presidente da 124ª Subseção da OAB/SP – Ibitinga. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

08) **Recurso n. 25.0000.2021.000170-1/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Carlos Alberto Ferraciu Pagotto (Advogado: Sergio Antonio Dalri OAB/SP 98388). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC).

09) **Recurso n. 25.0000.2021.000171-0/PCA**. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Renato Lumina Pupatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

10) **Recurso n. 25.0000.2021.000172-8/PCA**. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Joaquim Pinheiro Lima Junior (Advogado: José Araujo da Silva OAB/SP 424531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

11) **Recurso n. 49.0000.2021.005505-3/PCA**. Recorrente: P.N.C (Advogados: Adriana Barrios de Libório OAB/MS 24498, Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Gustavo Henrique R Ivahy Badaro (SP).

12) **Recurso n. 49.0000.2021.006056-1/PCA**. Recorrente: C.R.V.L. (Advogado: Carlos Renato Vieira Lopes OAB/SP 391005). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico

da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021

José Alberto Simonetti
Presidente da Primeira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 3, n. 698, 1º.10.2021, p. 1-2)

RECURSO N. 49.0000.2018.011489-0/PCA

Recorrente: M.M.F. (Advogado: Clayton Eduardo Gomes OAB/PR 47546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 038/2021/PCA.** Recurso. Inidoneidade. Alegação de prescrição afastada. Julgamento unânime do Conselho Seccional, pretensão de revisão de fatos e provas. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso que ataca decisão unânime de Conselho Seccional e que não contraria decisão do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e os Provimentos inteligência do Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Alberto Simonetti, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 698, 1º.10.2021, p. 1).

REPRESENTAÇÃO N. 16.0000.2021.000100-7/PCA

Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Jardel Luís Costa Leite OAB/GO 58.098. Relator: Conselheira Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI). **Ementa n. 039/2021/PCA.** REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 10, §4º DO EAOAB. PREENCHIMENTO, À ÉPOCA DA NORMA ANTERIOR, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO OCUPADO. AUDITOR FISCAL ESTADUAL. SUBMISSÃO AO EXAME DE ORDEM. ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994. I – Não há direito adquirido à dispensa de Exame da Ordem, ainda que tenha o Interessado cumprido os requisitos da regra de transição previsto na Lei n. 4.215/1963 e no artigo 7º da Resolução nº 02/1994 do Conselho Federal da OAB, se à época da conclusão do curso de Direito e do estágio profissional de advocacia ou de prática forense e organização judiciária, estiver exercendo cargo incompatível com o exercício da advocacia (Auditor Fiscal); II – A dispensa do Exame de Ordem prevista no artigo 7º da Resolução nº 02/1994 do Conselho Federal da OAB atinge apenas os Bacharéis que não se encontravam em situação de incompatibilidade para a advocacia, situação esta que atrai a aplicação do parágrafo único deste artigo. III – Precedentes internos deste Conselho Federal e do C. STJ. IV – Procedência da representação para cancelar a inscrição principal do interessado. V

– Modulação dos efeitos da decisão, com a convalidação dos atos praticados desde o deferimento das inscrições principal até a publicação desta decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e Goiás. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 698, 1º.10.2021, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.003960-0/PCA

Recorrente: Marlene Cunha Szekacs. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS). **Ementa n. 040/2021/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS SEM EXAME DE ORDEM. PEDIDO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. Bacharel à época da norma, atendia aos demais requisitos para inscrição no quadro de advogados, mas não o requereu por exercer atividade incompatível com a advocacia, deve se submeter ao Exame de Ordem. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Wander Medeiros Arena da Costa, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 698, 1º.10.2021, p. 2).

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 16.0000.2020.000031-8/SCA. Recorrente: F.J.F. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

02) Pedido de Revisão n. 16.0000.2021.000111-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Embargada: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/SCA. Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

02) Recurso n. 49.0000.2019.004816-0/SCA. Recorrentes: A.P.S., E.A.M. e F.A.V. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: B.M.B.S/A. Representantes legais: L.C.A. e M.A.A.A. (Advogados: Hugo Leonardo Teixeira OAB/MG 82.451, Marina Santos Perez OAB/MG 150.378, Thales Poubel Catta Preta Leal OAB/MG 80.500 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

03) Pedido de Revisão n. 49.0000.2020.005089-0/SCA. Requerente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Requerido: Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 1-2)

Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA.

Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). EMENTA N. 012/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Divergência vencedora e desfavorável ao advogado. Interesse em recorrer. Recurso interposto ao Conselho Seccional intempestivo. Preclusão temporal. Impossibilidade de análise do mérito da condenação. Recurso não provido. 1) É mais do que pacífica a jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que não se exige sejam realizadas as notificações de forma pessoal, observando-se o regramento legal e regulamentar quando enviadas ao endereço do advogado, cadastrado no Conselho Seccional, cabendo-lhe, conforme determina o artigo 137-D, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB, manter sempre atualizado seu cadastro, presumindo-se recebidas as notificações enviadas aos referidos endereços. 2) Dessa forma, havendo a regular notificação do advogado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e a interposição de recurso após expirado o prazo, tem-se a sua intempestividade e o conseqüente trânsito em julgado da decisão condenatória de primeira instância, porquanto o recurso intempestivo não interrompe o prazo para outros recursos, conforme precedentes deste Conselho. 3) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2020.000041-3/SCA.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorridos: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 013/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara (art. 89, VI, RG/EAOAB). Decisão do Presidente, que determina o arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Decisão fundamentada. Determinação de instauração de processo disciplinar em face do advogado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2020.000051-0/SCA.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 014/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara (art. 89, VI, RG/EAOAB). Decisão do Presidente, que determina o arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Decisão fundamentada. Determinação de instauração de processo disciplinar em face do advogado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 2).

Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2021.000471-1/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 015/2021/SCA. Homologação de Regimento Interno. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alterações à norma regimental devidamente aprovadas pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Homologação das alterações ao Regimento interno, orientando-se que esteja disponível a norma atualizada no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 2).

Homologação de Regimento Interno n. 01.0000.2021.000540-0/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 016/2021/SCA. Homologação do Regimento Interno. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alterações à norma regimental devidamente aprovadas pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Alterações ao Regimento interno que se homologam, orientando-se que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda

Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Acre, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Acre. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 2).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2021.005282-0/SCA. Recorrente: T.M.R.R.Z. (Advogados: Rodrigo Aguiar Wanderley OAB/DF 63.050 e Thais Maria Riedel de Resende Zuba OAB/DF 20.001). Recorrido: D.F.L.S.J. (Advogado: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16.649).

Brasília, 3 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2019.002520-3/SCA. Recorrente: B.P.A.Ltda. Representantes legais: D.G.P. e J.A.P.G. (Advogados: Eduardo Barreto Chaves OAB/BA 46.815 e Flávio Costa de Almeida OAB/BA 24.391). Recorrido: W.S.B. (Advogados: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A e outros). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2021.001964-4/SCA. Recorrente: F.D.R. (Advogado: Franklin Dourado Rebelo OAB/PI 3.330). Recorrido: C.B.C.N. (Advogado: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2.688).

Brasília, 21 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Segunda Câmara

DECISÃO

(DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 2)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2021.006514-8/SCA.

Requerente: I.B.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DECISÃO: “Cuida-se de pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, formalizado pelo advogado Dr. I.B.R. a este Conselho Federal da OAB, em face do Conselho Seccional da OAB/Goiás, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, visando à suspensão dos efeitos da condenação imposta no Processo Disciplinar n. 2018/09037, ou concessão de tutela de urgência que restou negada no Pedido de Revisão n. 2021/05423, também em trâmite naquele Conselho Seccional. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 4º,

do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 68, § 6º, concedo provimento cautelar, para atribuir efeito suspensivo ao Pedido de Revisão nº. 2021/05423, formalizado pelo advogado, suspendendo-se, conseqüentemente, os efeitos da condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar nº. 2018/09037 e o trâmite do processo disciplinar de exclusão, até o julgamento do pedido de revisão pelo Conselho Seccional. Após o julgamento do pedido de revisão, em caso de improcedência, e independentemente do trânsito em julgado, restabeleça-se os efeitos da condenação disciplinar e o trâmite do processo de exclusão, salvo se mantido o efeito suspensivo, a critério do órgão julgador de origem. Notifique-se, com urgência, o advogado requerente e o Conselho Seccional da OAB/Goiás, por qualquer meio idôneo, sobre a concessão do provimento cautelar, preferencialmente por e-mail, com cópia digitalizada da presente decisão, reservando-se a publicação desta decisão para a primeira oportunidade, destacando a necessidade de comunicação ainda na presente data em razão do feriado de 07/07 e ausência de expediente neste Conselho Federal da OAB no dia 06/07. Brasília, 3 de setembro de 2021. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 684, 13.09.2021, p. 1)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 23.0000.2021.000038-0/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Cuida-se, em síntese, de processo que traz em seu bojo minuta do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Roraima, já aprovado no âmbito estadual, ora submetido à apreciação deste Conselho Federal, a fim de que seja referendado. (...). Não se tratando, portanto, das hipóteses do artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB nem do §1º, do art. 106, do Regulamento geral da OAB, determino o arquivamento dos presentes autos. Brasília, 09 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 684, 13.09.2021, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2018.005821-1/SCA.

Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). DESPACHO: “Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual fica indeferido o pleito de retirada de pauta, em especial, pela possibilidade de sustentação oral pelo meio virtual. Brasília, 18 de setembro de 2021. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 6).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.010320-7/SCA.

Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste

Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Câmara que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 27 de setembro de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 1).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2020.005089-0/SCA.

Requerente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Requerido: Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 27 de setembro de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2019.004816-0/SCA.

Recorrentes: A.P.S., E.A.M. e F.A.V. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: B.M.B.S/A. Representantes legais: L.C.A. e M.A.A.A. (Advogados: Hugo Leonardo Teixeira OAB/MG 82.451, Marina Santos Perez OAB/MG 150.378, Thales Poubel Catta Preta Leal OAB/MG 80.500 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Câmara que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 7).

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 15.0000.2016.004537-7/SCA-PTU. Recorrente: S.A.V. (Advogados: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Paulo Soares da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

02) Recurso n. 49.0000.2019.011408-9/SCA-PTU. Recorrentes: A.C.C.P. e F.J.S.M. (Advogado: Denis Otavio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520). Recorrido: Diretor Geral do

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), Eduardo Mendes de Sousa. (Advogados: Kércia Christianne Brandão Silveira OAB/MG 86.715, Patricia Grazielle Nastasity Maia OAB/MG 83.028 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

03) Recurso n. 09.0000.2020.000003-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.R. (Advogada: Marciene Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Embargados: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Recorrente: M.M.R. (Advogada: Marciene Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Recorridos: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

04) Recurso n. 09.0000.2020.000030-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.C.S. (Advogada: Edilane Cardoso dos Santos OAB/GO 16.412). Embargado: R.G.N. (Advogado: Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB/SP 250.727 e OAB/GO 32.772). Recorrente: E.C.S. (Advogada: Edilane Cardoso dos Santos OAB/GO 16.412). Recorrido: R.G.N. (Advogado: Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB/SP 250.727 e OAB/GO 32.772). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

05) Recurso n. 49.0000.2020.008804-4/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: S.S. (Advogado assistente: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176.688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

06) Recurso n. 49.0000.2020.009257-4/SCA-PTU. Recorrente: M.A.S.A. (Advogados: Cesar Emídio de Pádua Penha Junior OAB/MG 113.880 e Múcio Ricardo Caleiro Acerbi OAB/MG 67.137). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

07) Recurso n. 49.0000.2020.009265-5/SCA-PTU. Recorrente: R.R.B. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR).

08) Recurso n. 09.0000.2021.000004-8/SCA-PTU. Recorrente: M.B.S. (Advogado: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22.859). Recorrida: Adriana Zodorosny. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (MT).

09) Recurso n. 24.0000.2021.000011-1/SCA-PTU. Recorrente: L.S. (Advogado: Leandro Schappo OAB/SC 16.809). Recorrido: C.N.M. Representante legal: K.R.B. (Advogado: Guilherme Ziegler da Silva OAB/SC 33.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

10) Recurso n. 16.0000.2021.000013-2/SCA-PTU. Recorrente: A.R.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

11) Recurso n. 25.0000.2021.000014-8/SCA-PTU. Recorrente: L.P.C. (Advogado: Edvaldo Volponi OAB/SP 197.681). Recorrido: J.W.P. (Advogado: José Wilson Pereira OAB/SP 50.628). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

12) Recurso n. 16.0000.2021.000022-1/SCA-PTU. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

13) Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU. Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

14) Recurso n. 16.0000.2021.000052-1/SCA-PTU. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47.728). Recorrida: R.T.G.S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

15) Recurso n. 49.0000.2021.000537-8/SCA-PTU. Recorrente: C.M.O.P. (Advogados: José Maria Duarte Alvarenga Freire OAB/SP 64.398 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

16) Recurso n. 49.0000.2021.000931-4/SCA-PTU. Recorrente: R.P.A. (Advogado: Rondineli Ferreira Pinto OAB/PA 010.389 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Heriberto Ribeiro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR).

17) Recurso n. 49.0000.2021.001066-7/SCA-PTU. Recorrente: P.F.S.F. (Advogados: Ana Lucia Marchiori OAB/SP 231.020 e outros). Recorrido: U.M.S/A.A.A. Representantes legais: E.C. e E.C. (Advogados: Rogério Daia da Costa OAB/SP 178.091 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (MT).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 7)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO).

02) Recurso n. 49.0000.2019.004234-7/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: L.F.P.M. (Advogados: Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20.066, Paulo Suzano Mendonça de Souza OAB/DF 09.726 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

03) Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU). Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

04) Recurso n. 49.0000.2019.007869-3/SCA-PTU. Recorrente: M.O. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

05) Recurso n. 49.0000.2019.009447-0/SCA-PTU. Recorrente: J.A.G.S. (Advogada: Cristina Smolareck Ortiz OAB/PR 49.297). Recorrido: E.M.T. (Advogados: José Maria Carneiro OAB/MG 71.499 e Osvaldo Lopes da Silva OAB/PR 25.579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

06) Recurso n. 49.0000.2019.009927-5/SCA-PTU. Recorrente: H.R.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A, Marcelo Reberte de Marque OAB/SP 219.733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

07) Recurso n. 49.0000.2019.010215-5/SCA-PTU. Recorrente: A.B.B. (Advogados: Alexandre Basbaum Barcellos OAB/RJ 077.812 e Luiz Antonio Cruz Marques Filho OAB/RJ 140.206). Recorrido: R.S.M. (Advogado: Carlos José Lopes Paiva OAB/RJ 100.153). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

08) Recurso n. 49.0000.2019.013034-5/SCA-PTU. Recorrente: I.A.T.B. (Advogada: Neili Tavares Barbosa OAB/PR 83.530). Recorrido: A.M.M.I. (Advogado: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37.719 e Defensora dativa: Ana Bonadimam OAB/PR 68.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

09) Recurso n. 49.0000.2019.013238-9/SCA-PTU. Recorrente: J.S.S. (Advogados: Camilla de Carvalho Ataíde Guimarães OAB/MG 197.385, Joana Alves Monteiro OAB/MG 109.809, Joventil da Silva Sena OAB/MG 91.301 e Valdir Ataíde Guimarães OAB/MG 35.031). Recorrida: Diva Soares de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

10) Recurso n. 16.0000.2020.000004-0/SCA-PTU. Recorrente: I.H. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 3-6)

Recurso n. 09.0000.2020.000025-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 088/2021/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão que consubstancia a rediscussão do mérito pelo órgão prolator da decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de Embargos de Declaração. Aclaratórios rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 3).

Recurso n. 09.0000.2020.000039-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.J.C.A. (Advogado: Marcelo Jonh Cota de Araújo OAB/GO 13.460). Recorrido: Erivan Duarte Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 089/2021/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140,

parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (artigo 75 do EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Decisão recorrida unânime. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/SCA-PTU.

Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 090/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogada dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Alegação de nulidades. Inexistência. No mérito, recurso não provido. 1) O marco inicial do curso da prescrição no caso de processo disciplinar instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é a data do trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar imposta, porquanto somente a partir da terceira condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional é que se torna imperativa a instauração de processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, surgindo o *jus puniendi* específico. Precedentes. Prescrição de uma das condenações rejeitada. 2) O relator poderá indeferir a produção de prova que se revelar impertinente ou desnecessária, conforme artigo 59, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Assim, a pretensão de produção de prova oral no caso de processo disciplinar de exclusão decorrente de três condenações anteriores torna-se absolutamente desnecessária se não disser respeito a questão relevante ao processo de exclusão em si, sendo impertinentes testemunhas que se relacionem com os processos disciplinares objeto das condenações anteriores ou questões alheias à existência de três condenações disciplinares transitadas em julgado. Precedentes. Nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. 3) A formalização de pedido de revisão ou pedido de reabilitação, por si sós, não têm o condão de obstar o trâmite do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, salvo quando concedida tutela cautelar para que suspenda a execução, se relevantes os fundamentos e o risco das consequências irreparáveis (art. 68, § 6º, CED). 4) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2020.005971-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.A.F. (Advogados: Eduardo Pires André OAB/SP 360.966 e Gregório Vicente Fernandez OAB/SP 236.382). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). EMENTA N. 091/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Ausência de provas inequívocas de autoria e materialidade de infração ética. Vedação à condenação apenas com base em indícios de prova. Incidência do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que gravita em torno do acusado a presunção constitucional do estado de inocência - ou de não culpabilidade. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de

Sousa Santos, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 092/2021/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando interposto em face de decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência, por outro lado, de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso que, efetivamente, não atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame e ao revolvimento do material probatório, de modo a alterar o mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2020.008831-1/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogerio Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: I.N.F.B. (Advogado: Caio Alexandre Ojeda da Silva OAB/MT 19.856/O e Estácio Chaves de Souza OAB/MT 19.825/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 093/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Insurgência contra decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e intempestividade. Decisão que deve se manter intocável. Inexistência de provas suficientes das alegações do recorrente. Recurso conhecido. Negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de setembro 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2020.009068-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.M. (Advogados: Carlos Alberto Martins OAB/SP 110.974 e Rodrigo Alfredo Parelli OAB/SP 279.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 094/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 da Lei n. 8.906/94. Súmula n. 01/2011-COP. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a data da instauração do processo disciplinar, de ofício, e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, no caso, pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da

pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, na fase do art. 43, § 2º, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Precedente reafirmado pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP. No caso, havendo notificação do advogado para “esclarecimentos preliminares”, essa notificação será considerada para fins de interrupção do curso da prescrição, na forma do artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto a norma de regência impõe seja o advogado notificado para apresentar defesa prévia, não havendo no processo disciplinar da OAB a figura dos esclarecimentos preliminares ou qualquer outra manifestação anterior à defesa prévia. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2020.009237-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.R.P. (Advogado: Fransergio Rojas Piovesan OAB/MT 4.848/O). Recorrido: C.A.D.S. (Advogada: Rute de Laet e Soares OAB/MT 6.119/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 095/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Alegação de prescrição. Improcedência. Ausência de tramitação do processo disciplinar em lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 6).

Recurso n. 09.0000.2021.000011-0/SCA-PTU.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 096/2021/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Decisão fundamentada. Suspensão preventiva. Decisão não definitiva. Não cabimento de recurso ao CFOAB. Precedentes. Cumprimento da suspensão preventiva. Perda de objeto do recurso. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 6).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2020.005184-7/SCA-PTU. Recorrente: B.S.C.S. (Advogados: Marly Mary Gonçalves da Silva OAB/RJ 83.061, Walmir dos Santos OAB/RJ 95.933 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2020.009263-0/SCA-PTU. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Clóvis Alves de Oliveira OAB/MG 93.588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2021.000111-0/SCA-PTU. Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrido: J.G.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU. Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 16.0000.2020.000038-3/SCA-PTU. Recorrentes: F.A.F. (Advogado: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209). Recorrida: Rosimar Aparecida Bittencourt. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). RECURSO N. 49.0000.2020.005187-0/SCA-PTU. Recorrente: A.E.G. (Advogado: Artur Elias Guimarães OAB/RJ 81.603). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: R.R.C. (Advogada: Rafaela Ramos da Cunha OAB/RJ 122.009). RECURSO N. 49.0000.2020.008859-8/SCA-PTU. Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 686, 15.09.2021, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2020.000003-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.R. (Advogada: Marciene Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Embargados: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Recorrente: M.M.R. (Advogada: Marciene Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Recorridos: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos pela advogada Dra. M.M.R., em face de decisão não definitiva e não unânime desta

Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que rejeitou a preliminar arguida no recurso por ela interposto, pendente o julgamento de mérito, mantida, por consequência, a validade da condenação imposta pelas instâncias de origem, à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 19 e 20, do Código de Ética e Disciplina. Cumpre ressaltar que os embargos ora opostos direcionam-se à divergência apresentada pelo d. Conselheiro Ulisses Rabaneda, cujo voto vencedor rejeitou a preliminar arguida, sendo o único ponto por ele analisado, devendo os autos retornar a esta relatoria para apreciação dos demais pontos trazidos no recurso interposto em face da decisão do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Nesse sentido, entendo que a apreciação dos presentes embargos de declaração deve ser feita pelo relator para o acórdão, Conselheiro Ulisses, com posterior devolução a esta relatoria para julgamento do recurso, no tocante às matérias que não foram objeto de discussão, não havendo que se falar em omissão nesse ponto. Determino, portanto, a retirada do feito da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 20/09/2021, com reinclusão na pauta do mês de outubro vindouro e a devida remessa dos autos ao Conselheiro Ulisses Rabaneda para a competente análise dos aclaratórios. Brasília, 14 de setembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 686, 15.09.2021, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU.

Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2021.006295-3, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 20 de setembro de 2021, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 13 de setembro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 686, 15.09.2021, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 9)

RECURSO N. 16.0000.2021.000022-1/SCA-PTU.

Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). “Solicito a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento da Sessão Virtual Extraordinária do mês de setembro desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, para melhor análise dos autos. Brasília, 17 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Conselheira Federal por Alagoas”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 9).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 7-14)

RECURSO N. 15.0000.2015.002548-9/SCA-PTU.

Recorrentes: C.L.S., G.J.L.F., M.V.A.L., D.G.F. e E.V.O.A. (Advogados: Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149, Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672, Marcello Vaz Albuquerque de Lima OAB/PB 15.229, Ricardo de Almeida Fernandes OAB/PB 16.460, Saul Barros Brito OAB/PB 14.520 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimaraes Junior (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados ora recorrentes, mantendo a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de agosto de 2021. José

Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 7).

RECURSO N. 05.0000.2020.000003-6/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.S.S. (Advogada: Adriana Andrade Estrela OAB/BA 18.683). Recorrido: L.O.M. (Advogados: José Manuel Trigo Duran OAB/BA 14.071 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo ora recorrente, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, em razão de sua intempestividade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de setembro de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 7).

RECURSO N. 16.0000.2020.000057-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Embargado: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Tendo em vista que o embargante Dr. A.I.G.A postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484-ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento também restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º: “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”, e, apesar de não ser a legislação processual civil a norma supletiva do processo disciplinar (art. 68 da Lei nº. 8.906/94), verifica-se o esforço em ampliar o contraditório no âmbito processual em sentido amplo. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela advogada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se os presentes embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, igualmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 30 de agosto de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2020.007833-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: M.S. e W.L.F. (Advogado: Bruno Afonso Cruz OAB/MG 96.480). Embargado: Edmar Monteiro Marcolino. Recorrentes: M.S. e W.L.F. (Advogados: Bruno Afonso Cruz OAB/MG 96.480 e outros). Recorrido: Edmar Monteiro Marcolino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, postulando a atribuição de efeitos modificativos, em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelos advogados ora embargantes, para manter a decisão do Conselho Seccional que, por sua vez, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar, visando apurar em tese, violação ao artigo 26, § 1º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de setembro de 2021. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente". (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2020.008349-2/SCA-PTU.

Recorrente: R.C. (Advogados: Diego Danieli OAB/DF 31.136 e Raul Canal OAB/DF 10.308 e OAB/SP 137.192/A). Recorrido: Abel Nunes de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.D. e M.M.V. (Advogada: Fabiola Mello Duarte OAB/SP 139.035 e Defensora dativa: Izilda Maria de Brito OAB/SP 157.387). Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado ora recorrente, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, mantendo a decisão do Conselho Seccional que, por sua vez, deu parcial provimento ao recurso, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 2º, inciso II, 8º e 9º, do Código de Ética e Disciplina, bem como afastar a recomendação, e negar provimento ao recurso interposto pela advogada Dra. F.M.D., mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. (...). Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do

processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30 de agosto de 2021. Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 9).

RECURSO N. 12.0000.2021.000003-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.L.G. (Advogado: Rogério Mota do Amaral OAB/MS 13.134 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Valdez Rodrigues da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão condenatória de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de setembro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2021.000010-8/SCA-PTU.

Recorrente: Espólio de W.L.A. Representantes legais: D.A.A.B., E.M.C.A., P.A.A. e W.L.A.J. (Advogado: Floriano Galeb OAB/PR 01.373). Recorrido: F.H.C. (Advogado: Fernando Henrique Cardoso OAB/PR 36.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pela Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, mantendo a decisão do Conselho Seccional que, por sua vez, reformou a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, para julgar improcedente a representação em relação ao advogado ora a recorrido. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito dos embargos de declaração opostos pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 14 de setembro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 10).

RECURSO N. 09.0000.2021.000017-8/SCA-PTU.

Recorrente: T.H.S.V. (Advogado: Thiago Huascar Santana Vidal OAB/GO 37.292 e Defensor dativo: Marcus Vinicius de Carvalho Oliveira OAB/GO 39.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da

Advocacia e da OAB, e artigo 15 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de setembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2021.000141-0/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.F. (Advogado: Flavio Adalberto Felippim OAB/SP 108.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para manter a sanção de censura, por violação ao art. 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30 de agosto de 2021. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2021.000163-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.M.V.N. (Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira OAB/SP 16.489). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para afastar a multa cominada, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento

n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30 de agosto de 2021. Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2021.004796-0/SCA-PTU.

Recorrentes: C.L.P.P. e M.C.P. (Advogados: Camila Lino Pereira Proença OAB/MG 165.991 e Mateus Correa Proença OAB/MG 130.158). Recorrido: Roberto Márcio Vanucci de Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pela parte representante, reformando a decisão de indeferimento liminar da representação, para declarar instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos à origem, para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de setembro de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2021.004803-0/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.G. (Advogado: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118.450). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva para impor ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Insta consignar que também restam alcançadas pela prescrição da pretensão punitiva as condenações impostas nos Processos Disciplinares nº PD 1481/2003; PD 1350/1995; PD 5527/2005; e PD 6255/2002, visto que são o objeto deste processo disciplinar de exclusão (art. 38, I, EAOAB), de modo que não poderão mais ser utilizadas/computadas para instruir eventual futuro processo de exclusão do advogado dos quadros da OAB. Por fim, oportuno registrar que, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos deverão retornar a esta relatoria para análise do mérito recursal. Brasília, 13 de setembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2021.004849-5/SCA-PTU.

Recorrente: C.H.F. (Advogado: Jorge Luiz Correa Sant'ana OAB/RJ 083.883). Recorrido: O.J.P.G. (Advogados: Ana Paula Carius OAB/RJ 158.440 e Oswaldo José Pires Gomes OAB/RJ 100.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar a nulidade do despacho proferido pelo Presidente da Subseção que, por sua vez, determinou o indeferimento liminar da representação em razão do reconhecimento da prescrição, determinando o retorno dos autos para regular do procedimento do feito. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 3 de setembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2021.004987-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.M. (Advogados: Paulo Henrique Abujabra Peixoto OAB/SP 143.514, Victor Hugo Villas Boas Silveira OAB/SP 345.338 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que acolheu a pretensão punitiva para impor ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal 8.906/94, nos termos do artigo 38, inciso II, do mesmo diploma legal. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 14 de setembro de 2021. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2021.004990-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.G.L. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva para impor ao advogado recorrente a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de setembro de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal

Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2021.005049-5/SCA-PTU.

Recorrente: P.A.Q. (Advogado: Pauli Alexandre Quintanilha OAB/SP 212.043). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de setembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2021.005448-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: D.G.F. (Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo OAB/MG 118.301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais que, por unanimidade, julgou improcedente as representações nºs 750/2020, 751/2020; 752/2020 e 760/2020 (fls. 342/ 347), formuladas em face da advogada Dra. D.G.F.. (...). Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, constato nestes autos matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e que deve ser analisada, de ofício, qual seja, possível violação às nossas normas de regência, especialmente violação ao artigo 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista que caberia, inicialmente, ao Tribunal de Ética e Disciplina, julgar as representações, e ao Conselho Seccional, em grau de recurso, o que parece não ter sido observado. Dessa forma, tendo em vista o disposto no artigo 144-B, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual dispõe que “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”. E, considerando também a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”, converto o julgamento em diligência, a fim de evitar futuras alegações de nulidades processuais. Ante o exposto, converto o julgamento do recurso em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes, para que, caso queiram, apresentem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, prossiga-se no julgamento do presente recurso. Brasília, 30 de agosto de 2021. Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 14).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 3-8)

RECURSO N. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU.

Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da

OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2019.004234-7/SCA-PTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: L.F.P.M. (Advogados: Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20.066, Paulo Suzano Mendonça de Souza OAB/DF 09.726 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana,

considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU. (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).

Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2019.007869-3/SCA-PTU.

Recorrente: M.O. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na

norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2019.009447-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.G.S. (Advogada: Cristina Smolareck Ortiz OAB/PR 49.297). Recorrido: E.M.T. (Advogados: José Maria Carneiro OAB/MG 71.499 e Osvaldo Lopes da Silva OAB/PR 25.579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Destaco despacho por mim proferido em 13/08/2021, em atenção à manifestação protocolada pelo representante em que requer a desistência da representação, em conjunto com o representado, tendo este sido notificado para se manifestar sobre o prosseguimento do julgamento, e oferecido, em resposta, pronunciamento pela manutenção do sobrestamento com oportuna inclusão em pauta de sessão presencial. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da norma supracitada, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2019.009927-5/SCA-PTU.

Recorrente: H.R.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A, Marcelo Reberte de Marque OAB/SP 219.733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora:

Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.010215-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.B.B. (Advogados: Alexandre Basbaum Barcellos OAB/RJ 077.812 e Luiz Antonio Cruz Marques Filho OAB/RJ 140.206). Recorrido: R.S.M. (Advogado: Carlos José Lopes Paiva OAB/RJ 100.153). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem

essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.013034-5/SCA-PTU.

Recorrente: I.A.T.B. (Advogada: Neili Tavares Barbosa OAB/PR 83.530). Recorrido: A.M.M.I. (Advogado: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37.719 e Defensora dativa: Ana Bonadimam OAB/PR 68.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.013238-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.S. (Advogados: Camilla de Carvalho Ataíde Guimarães OAB/MG 197.385, Joana Alves Monteiro OAB/MG 109.809, Joventil da Silva Sena OAB/MG 91.301 e Valdir Ataíde Guimarães OAB/MG 35.031). Recorrida: Diva Soares de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na

norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 7).

RECURSO N. 16.0000.2020.000004-0/SCA-PTU.

Recorrente: I.H. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 8).

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2020.000036-1/SCA-STU. Recorrente: R.O.C.P. (Advogada: Rina de Oliveira Campbell Pena OAB/GO 18.582). Recorrido: Rafael Mesquita Muniz Pessoa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

02) Recurso n. 16.0000.2020.000039-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

03) Recurso n. 16.0000.2020.000093-4/SCA-STU. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Luis Marcolino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

04) Recurso n. 49.0000.2020.001695-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.V.O. (Advogado: Michael Vinícius de Oliveira OAB/PR 57.508). Embargado: Raimundo de Carvalho Franco Reis Filho. Recorrente: M.V.O. (Advogado: Michael Vinícius de Oliveira OAB/PR 57.508). Recorrido: Raimundo de Carvalho Franco Reis Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

05) Recurso n. 49.0000.2020.007681-0/SCA-STU. Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, Andre Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

06) Recurso n. 49.0000.2020.008348-4/SCA-STU. Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

07) Recurso n. 49.0000.2020.008816-6/SCA-STU. Recorrente: C.M.B. (Advogados: Charli Moreno Barrionuevo OAB/SP 260.099 e Michelle Cardoso Pinto OAB/SP 328.881). Recorrido: José Pereira Prates. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

08) Recurso n. 49.0000.2020.009088-0/SCA-STU. Recorrente: A.A.V. (Advogado: Edevard de Souza Pereira OAB/SP 25.683). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

09) Recurso n. 49.0000.2020.009089-8/SCA-STU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

10) Recurso n. 49.0000.2020.009120-2/SCA-STU. Recorrente: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

11) Recurso n. 09.0000.2021.000005-4/SCA-STU. Recorrente: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8.013 e outros). Recorridos: F.M.R., G.M.L. e U.E.N. (Advogados: Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

12) Recurso n. 25.0000.2021.000005-7/SCA-STU. Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

13) Recurso n. 24.0000.2021.000010-3/SCA-STU. Recorrente: Y.C. (Advogado: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3.300). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

14) Recurso n. 09.0000.2021.000012-9/SCA-STU. Recorrente: R.B.R. (Advogado: Marcus Vinicius Veiga Brandão OAB/GO 16.667). Recorrido: Ailson de Souza Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

15) Recurso n. 16.0000.2021.000014-0/SCA-STU. Recorrente: A.M.S.L. (Advogada: Ana Meri Simioni Lovizotto OAB/PR 26.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). Vista: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

16) Recurso n. 09.0000.2021.000015-1/SCA-STU. Recorrente: I.A.S. (Advogado: Agnaldo Fernandes OAB/GO 16.600). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

17) Recurso n. 16.0000.2021.000021-3/SCA-STU. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 49.0000.2017.005844-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Embargado: J.M.S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461). Recorrente: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrido: J.M.S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461 e Manoel José de Alencar Filho OAB/SP 128.289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

02) Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

03) Recurso n. 49.0000.2019.002652-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2019.004278-3/SCA-STU. Recorrente: M.A.C.F. (Advogado: Mario Ani Cury Filho OAB/RJ 072.331). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

05) Recurso n. 49.0000.2019.005922-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Agostinho Maliski. Recorrente: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Agostinho Maliski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

06) Recurso n. 49.0000.2019.008178-5/SCA-STU. Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outro). Recorrido: Conselho Seccional de OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO).

07) Recurso n. 49.0000.2019.009033-0/SCA-STU. Recorrente: L.C. (Advogado: Sergio Luis Taconi OAB/PR 60.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

08) Recurso n. 49.0000.2019.010210-6/SCA-STU. Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrida: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

09) Recurso n. 49.0000.2019.011319-8/SCA-STU. Recorrente: H.G. (Advogado: Arnaldo Goldemberg OAB/RJ 66.814). Recorrido: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

10) Recurso n. 49.0000.2020.000833-1/SCA-STU. Recorrente: E.F.F. (Advogado: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17.034). Recorrida: C.C.C. (Advogada: Cássia Carvalho Costa OAB/GO 28.943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus

procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 15-20)

Recurso n. 49.0000.2019.009080-8/SCA-STU.

Recorrente: S.R.R.S. (Advogado: André Luis Romero de Souza OAB/PR 50.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 077/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime proferido por Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogada que ostenta três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional. A exigência dos precedentes desta Segunda Câmara tem sido no sentido de que este processo deve ser autônomo, decorrendo, sob pena de nulidade, que desde a primeira notificação ao advogado

deve haver a capitulação jurídica dos fatos para que tenha a oportunidade de se defender da possibilidade de vir a ser excluído dos quadros da Ordem, não se exigindo a comprovação de uma quarta penalidade para a aplicação da exclusão. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, em matéria afeta a julgamento. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Brasília, 28 de junho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 15).

Recurso n. 16.0000.2020.000060-0/SCA-STU.

Recorrente: P.S.W. (Defensor dativo: Alexandre Tabora Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 078/2021/SCA-STU. Três sanções disciplinares de suspensão, após o trânsito em julgado das decisões condenatórias determina o cancelamento da inscrição do advogado, conforme artigo 22, parágrafo único, do RGEAOAB, desde que instaurado processo disciplinar autônomo para a exclusão do advogado dos quadros da OAB. Recurso conhecido mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 15).

Recurso n. 15.0000.2015.004584-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Embargada: Isabel Montes Farias. Recorrente: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrida: Isabel Montes Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 079/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de nulidades que consubstancia a rediscussão de matéria já apreciada. Pretensão essa não acolhida em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, ou omisso, ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 15).

Recurso n. 15.0000.2015.007743-6/SCA-STU.

Recorrente: O.G.L. (Advogadas: Amanda Andrade Barbosa OAB/PB 23.993 e Monique Almeida Soares OAB/PB 12.078). Recorrido: Espólio de C.F.S. Representante legal: M.F.B.F. (Advogado: Ramon Toscano Sebadelhe OAB/PB 9.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 080/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Alegação de incompetência do Presidente da Comissão de Ética e Disciplina para instrução processual. Inteligência do art. 61, parágrafo único, c, do EAOAB. Ausência, por outro lado, de qualquer prejuízo à defesa. Prescrição. artigo 115 do CP c/c artigo 43 EAOAB. Advogado que não contava 70 anos de idade ao tempo do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Precedentes. Afastamento

da tipificação do inciso XXV do art. 34 do EAOAB. Locupletamento configurado. Prestação de contas. Dosimetria. Pagamento dos valores devidos antes da condenação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, afastamento da multa e da prorrogação. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 16).

Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: S.M. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 081/2021/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Recurso ao Conselho Federal intempestivo. Preclusão. 1) O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 16).

Recurso n. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320/A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 082/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no julgado. Clara e expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos rejeitados. 1) Os embargos de declaração constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo (art. 620 do CPP), ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 17).

Recurso n. 09.0000.2020.000014-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.L.C. (Advogado: Walker Lafayette Coutinho OAB/GO 12.568). Embargado: Valdinez Simão Vaz. Recorrente: W.L.C. (Advogados: Martinês Rodrigues Maciel OAB/GO 12.292 e Walker Lafayette Coutinho OAB/GO 12.568). Recorrido: Valdinez Simão Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 083/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a

impedir a exata compreensão do julgado. Decisão unânime de Conselho Seccional, que deu parcial provimento ao seu recurso. Alegação de matéria não suscitada quando da interposição do recurso ao Conselho Seccional e a este Conselho Federal. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 17).

Recurso n. 09.0000.2020.000023-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: T.G.S. (Advogado: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Claudinizio Bessa da Silva. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Claudinizio Bessa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 084/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de omissão e contradição no julgado que consubstancia a rediscussão de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 17).

Recurso n. 49.0000.2020.000242-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 085/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de contradição no julgado que consubstancia a rediscussão de matéria já apreciada e rejeitada pela decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Prescrição. Reiteração. Inocorrência. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 18).

Recurso n. 49.0000.2020.001441-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: J.C.C. (Advogado: José Carlos Campese OAB/SP 42.788). Recorrente: R.M.A. (Advogados: Paulo Rodrigo Paleari OAB/SP 330.156, Rogério Martins Alcalay OAB/SP 215.075 e outros). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Carlos Campese OAB/SP 42.788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 086/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata

compreensão do julgado. Inovação. Alegação de inobservância ao quórum mínimo exigido pelo art. 108, § 1º, do REGEAOAB. Matéria de ordem pública. Alegação infundada. Dosimetria. Reincidência. Mantida. 1) Restou devidamente respeitado o quórum para a instalação da sessão de julgamento da Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, com a presença de 10 (dez) membros. 2) A majoração da reprimenda para suspensão do exercício profissional deu-se em razão de o advogado possuir condenação disciplinar com trânsito em julgado, conforme afirmado pelas instâncias de origem. 3) Mera manifestação protelatória para postergar o trânsito em julgado da decisão combatida, circunstância que destoa da natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 18).

Recurso n. 49.0000.2020.002468-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: B.J.R.A. (Advogado: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529). Embargado: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Recorrente: B.J.R.A. (Advogados: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529 e Josianne Samara Jardim Souza OAB/MG 137.302). Recorrido: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 087/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de contradição e omissão no julgado que consubstancia a rediscussão de matéria já apreciada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 18).

Recurso n. 49.0000.2020.008782-8/SCA-STU.

Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Rodrigo Barbosa Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 088/2021/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão do presidente do órgão julgador, que indefere liminarmente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Recurso conhecido. Decisão monocrática fundamentada. Ausência de demonstração de contrariedade do julgado do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Artigo 59 do antigo CED. Sanção de suspensão. Inaplicabilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2020.008807-7/SCA-STU.

Recorrente: J.D.D. (Advogados: José Domingos Duarte OAB/SP 121.176 e Romário Aldrovandi Ruiz OAB/SP 336.996). Recorrido: Jair Dorador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 089/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n.º 8.906/94. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de decadência. Recurso conhecido. Conforme recomendação do Relatório da Comissão de Revisão da Súmula n.º 01/2011 e inaplicável o instituto da decadência em face do Processo Ético Disciplinar, enquanto não houver previsão legal. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2020.009256-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.S.D.F. (Advogado: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88.722). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: R.S.D.F. (Advogado: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88.722). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 090/2021/SCA-STU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Coisa julgada. Advogado que já fora julgado pelos mesmos fatos, em processo disciplinar anterior. Situação na qual um processo disciplinar decorre de representação formalizada pela cliente e o outro processo disciplinar decorre de ofício remetido pelo poder judiciário, remetendo cópia de autos de demanda ajuizada pela cliente em face do advogado. Acolhimento da alegação de coisa julgada. Recurso provido, para determinar o arquivamento dos autos e seu apensamento aos autos do PD n.º 1338/2012, já arquivado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2021.000006-5/SCA-STU.

Recorrente: A.C.S. (Advogado: Almir Conceição da Silva OAB/SP 205.028). Recorrido: Antonio Claret de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 091/2021/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (artigo 75 do EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Decisão recorrida unânime. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 20).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 684, 13.09.2021, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 24.0000.2020.000037-0/SCA-STU. Recorrente: R.C.R.Ltda. (Advogados: Murilo Varasquim OAB/SC 38.418 e Victor Sangiuliano Santos Leal OAB/SC 56.438). Recorrido: S.L.K. (Advogado: Sergio Luciano Kuehl OAB/SC 37.656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 2)

RECURSO N. 26.0000.2016.002522-6/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Ricardo Alexandre de Matos Ramos OAB/SE 4.494). Recorrida: Maria Neide dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela OAB/Sergipe, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 13/05/2021, determinando a notificação do recorrente, Dr. R.A.M.R., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos para julgamento. Brasília, 13 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 681, 08.09.2021, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 11)

RECURSO N. 49.0000.2020.008348-4/SCA-STU.

Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2021.007030-7, registre-se o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária do dia 20 de setembro de 2021 da Segunda Turma da Segunda Câmara, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 17 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2020.008812-5/SCA-STU.

Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2021.006923-0, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 20 de setembro 2021, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 16 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 11).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 20-25)

RECURSO N. 49.0000.2019.013857-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.B.M.B. (Advogados: Eduardo Antunes Scartezini OAB/GO 9.739). Embargado: Altamiro Rocha Junqueira. Recorrente: J.B.M.B. (Advogados: Eduardo Antunes Scartezini OAB/GO 9.739 e João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4.422). Recorrido: Altamiro Rocha Junqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração, postulando a atribuição de efeitos modificativos, em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado ora embargante, para anular o processo disciplinar desde o julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/Tocantins, com determinação de retorno dos autos à Seccional, para que se proceda à realização de novo julgamento, notificando o advogado com antecedência para comparecimento ao ato processual. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho os embargos de declaração e indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito dos embargos de declaração opostos pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 20).

RECURSO N. 09.0000.2021.000019-4/SCA-STU.

Recorrente: A.B.B.P. (Advogada: Andreina Barbosa Bernardes do Prado OAB/GO 25.676). Recorrida: Thatyna da Silva Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Em que pese ao julgamento do recurso interposto pela advogada, ora recorrente, em 05/08/2020 (fls. 483 do arquivo pdf) e a informação lançada na certidão de 16/07/2020, não foi localizado nos autos o voto do Ilustre Relator, Conselheiro Seccional Dr. Janúncio Januário Dantas. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/GO para que junte ao processo o referido voto do Relator. Após, retornem-me os autos. Publique-se. Brasília, 16 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 21).

RECURSO N. 09.0000.2021.000020-0/SCA-STU.

Recorrente: E.M. (Advogado: Ecivaldo Moreyra OAB/GO 11.313). Recorrido: Espólio de A.S. Representante legal: V.L.M.S. (Advogado: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques OAB/GO 7.402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para manter a sanção de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, inclusive, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao

Conselho Seccional da OAB/Paraná para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30 de agosto de 2021. Joel Gomes Moreira Filho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2021.000025-1/SCA-STU.

Recorrente: L.R.G.C. (Advogada: Leda Regina Gonçalves Correa OAB/SP 59.922). Recorrida: Blue White Modas Ltda. Representante legal: Karina Esther Cattan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2021.000031-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Embargado: Milton do Carmo Vasconcelos. Recorrente: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrido: Milton do Carmo Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE) DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 1º de setembro de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 22).

RECURSO N. 24.0000.2021.000048-7/SCA-STU.

Recorrente: Robson Baggenstos. Recorrida: D.C.R. (Advogada: Daniela Cristina Rabaioli OAB/SC 32.836). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dra. D.C.R., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de agosto de 2021. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2021.000079-7/SCA-STU.

Recorrente: Plínio Bispo Mandinga. Recorrido: C.A.C. (Advogada: Carolina Alves Cortez OAB/SP 59.923). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo representante, para manter a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de setembro de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2021.000088-6/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado requer a reunião de todos os processos disciplinares contra ele instaurados, pela prevenção, ao fundamento de que têm o mesmo objeto - ofícios das Comarcas de Martinópolis e Presidente Prudente/SP, noticiando o ajuizamento de novas demandas em comarca diversa, ocultando a existência de decisões judiciais transitadas em julgado -, e que há notícia nos autos que o advogado responde a 25 (vinte e cinco) processos disciplinares por fatos semelhantes, tornou-se oportuno analisar essa questão. Nesse passo, diligenciei, diretamente à secretaria desta Segunda Turma, visando obter informações sobre existência de recursos interpostos pelo advogado Dr. I.A.A. e que tenham por autoridade comunicante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, bem como seus andamentos atuais e qual recurso foi autuado primeiro neste Conselho, ou em qual recurso, eventualmente, tenha sido proferida decisão em primeiro, de modo a avaliar a prevenção. Constatou-se que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda

anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma da Segunda Câmara, nos autos do Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Efetivamente, é inegável a identidade de condutas apuradas nos processos disciplinares, indicando claramente uma espécie de continuidade delitiva (art. 71 CP), ficção jurídica essa idealizada pelo legislador para beneficiar o agente, a qual já fora absorvida, de forma excepcional e por analogia, ao processo disciplinar da OAB, senão vejamos: (...). Sob o aspecto processual, estabelece o artigo 71 do Código de Processo Penal que “Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.” Não se olvide que a Súmula n. 235/STJ, que estabelece que “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.” Contudo, crê-se que a formalidade relativa do processo disciplinar permite que, mesmo já havendo decisões proferidas, inclusive em sede de recurso a este Conselho Federal, torna-se viável acolher a postulação de reunião de processos, ainda mais quando o advogado vem solicitando desde o início, prestigiando-se o valor da justiça em detrimento da formalidade processual, que aqui, como dito, deve ser tida por relativa. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que remeta os presentes autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento aos autos do Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de modo a ser analisada a efetiva reunião dos processos pelo Relator. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB e sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 30 de agosto de 2021. Joel Gomes Moreira Filho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2021.000091-8/SCA-STU.

Recorrente: L.H.F. (Advogado: Luis Henrique Figueira OAB/SP 195.568). Recorrido: JD Batista Soares São José do Rio Preto-ME. Representante legal: Joana Dark Batista Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para manter a decisão condenatória de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de setembro de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 24).

RECURSO N. 16.0000.2021.000118-8/SCA-STU.

Recorrente: Eleandro Machado. Recorridos: G.C. e K.L.S. (Advogados: Gustavo Coraiola OAB/PR 57.032 e Kassio Luis Skibinski OAB/PR 69.078). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Eleandro Machado, em face de decisão definitiva e unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Presidente do Conselho Seccional, que determinou o arquivamento liminar da representação, na fase dos artigos 57 e 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, por ausência de pressupostos para instauração do processo disciplinar, constatando-se regular a atuação profissional do advogado no processo trabalhista. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 24).

RECURSO N. 16.0000.2021.000128-5/SCA-STU.

Recorrentes: L.G.S. e W.F.L. (Advogado: Lucas Góes dos Santos OAB/PR 68.378). Recorrida: Eliane Regina da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelos advogados recorrentes (art. 76, EAOAB), afastando a tipificação do inciso IV e mantendo a condenação disciplinar de origem, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a parte recorrente para que se manifeste sobre interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 8 de setembro de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 25).

RECURSO N. 16.0000.2021.000132-5/SCA-STU.

Recorrente: W.C.A.G.S. (Advogado: William Cesar Aparecido Gomes da Silva OAB/PR 49.701). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.C.A.G.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 25).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 9-15)

RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Embargado: J.M.S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461). Recorrente: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrido: J.M.S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461 e Manoel José de Alencar Filho OAB/SP 128.289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações

disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.002652-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro. Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.004278-3/SCA-STU.

Recorrente: M.A.C.F. (Advogado: Mario Ani Cury Filho OAB/RJ 072.331). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressalvando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades

administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.005922-8/SCA-STU-Embargos de Declaração

Embargante: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Agostinho Maliski. Recorrente: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Agostinho Maliski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.008178-5/SCA-STU.

Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outro). Recorrido: Conselho Seccional de OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 27 de setembro de 2021. Rafael Lara Martins, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 12).

Recurso n. 49.0000.2019.009033-0/SCA-STU.

Recorrente: L.C. (Advogado: Sergio Luis Taconi OAB/PR 60.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que

inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2019.010210-6/SCA-STU.

Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrida: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2019.011319-8/SCA-STU.

Recorrente: H.G. (Advogado: Arnaldo Goldemberg OAB/RJ 66.814). Recorrido: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Considerando o despacho por mim proferido em 26/11/2020, determino à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2020.000833-1/SCA-STU.

Recorrente: E.F.F. (Advogado: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17.034). Recorrida: C.C.C. (Advogada: Cássia Carvalho Costa OAB/GO 28.943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante

requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2020.001408-2/SCA-STU.

Recorrente: G.F.S. (Advogado: Gustavo Faritte da Silva OAB/SP 295.508). Recorrida: Ana Maria Santion Goes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. No entanto, já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, não mais se justificando a suspensão dos prazos processuais apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Ante o exposto, determino a retomada do prazo relativo à publicação da decisão proferida nestes autos em 27/04/2020, com devolução integral à parte e posterior trâmite regular do processo. Brasília, 24 de setembro de 2021. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2021.002308-2/SCA-STU.

Recorrente: V.S.S. (Advogado: José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63.096). Recorrido: M.J.S.B. (Advogado: Thales Ferri Schoedl OAB/SP 196.377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar, visando apurar em tese, infração prevista nos incisos I e XVI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para seu regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de

Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de setembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 15).

Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 12)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2020.000002-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.S. (Advogados: Lourivaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.R.S. (Advogados: Lourivaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242 e Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: B.M.A. (Advogado: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122.473). Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

02) Recurso n. 24.0000.2020.000036-2/SCA-TTU. Recorrentes: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza. (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Recorridos: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

03) Recurso n. 24.0000.2020.000043-5/SCA-TTU. Recorrente: F.S. (Advogados: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25.105, Rafael Fausel OAB/SC 20.384 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

04) Recurso n. 16.0000.2020.000084-5/SCA-TTU. Recorrente: I.M.S. (Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB/PR 28.849). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

05) Recurso n. 49.0000.2020.007677-0/SCA-TTU. Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2020.008779-6/SCA-TTU. Recorrente: J.C.M.C. (Advogado: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109.773). Recorrida: Escola de Enfermagem Caçapava Ltda. (Itab - Instituto Técnico Afonso Borges). Representante legal: Maria Marcia Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2020.008858-0/SCA-TTU. Recorrente: C.R.S.M. (Advogado: Olívio Romano Neto OAB/SP 67.286). Recorrido: J.P.A. (Advogado: Roberto Costa de Andrade OAB/SP 331.958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

08) Recurso n. 24.0000.2021.000015-2/SCA-TTU. Recorrente: E.B. (Advogado: Evandro Bitencourt OAB/SC 10.738). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

09) Recurso n. 09.0000.2021.000016-0/SCA-TTU. Recorrente: P.G.E.Ltda. Representante legal: J.P.S. (Advogada: Maylany Silva Nascimento OAB/GO 54.204). Recorrido: B.N.R. (Advogado: Bruno Naciff da Rocha OAB/GO 26.658). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000016-2/SCA-TTU. Recorrente: S.F.S. (Advogados: Roque Ribeiro dos Santos Junior OAB/SP 89.472 e outros). Recorrido: Luiz Carlos Pessoa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000020-5/SCA-TTU. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

12) Recurso n. 25.0000.2021.000032-6/SCA-TTU. Recorrente: C.M.F. (Advogado: Cássio Mônaco Filho OAB/SP 161.205). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

13) Recurso n. 24.0000.2021.000042-0/SCA-TTU. Recorrente: R.C.H. (Advogado: Joel Mello OAB/SC 26.764). Recorrida: H.H.C.P. (Advogado: André Pfuetzenreiter OAB/SC 21.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

14) Recurso n. 24.0000.2021.000066-5/SCA-TTU. Recorrente: M.A.A.S/S. Representantes legais: K.G.M. e J.Z.B. (Advogados: Marcelo Galli Santana OAB/SC 10.675 e outro). Recorridos: E.S.G.M., M.J.S. e P.F.D.S. (Advogados: Elaine Sayonara Gracher Marques OAB/SC 33.964, Marcelo José Schiessl OAB/SC 10.137 e Pedro Francisco Dutra da Silva OAB/SC 8.016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

15) Recurso n. 25.0000.2021.000068-3/SCA-TTU. Recorrente: M.S.S. (Advogada assistente: Cristiane Mota OAB/SP 247.961). Recorrido: A.R.J. (Advogada: Daniela Mermejo Jeronimo OAB/SP 178.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

16) Recurso n. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

17) Recurso n. 16.0000.2021.000172-0/SCA-TTU. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sonia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

18) Recurso n. 49.0000.2021.002657-6/SCA-TTU. Recorrente: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

19) Recurso n. 49.0000.2021.003110-0/SCA-TTU. Recorrente: R.G.L. (Advogado: Rafael Girão Lima OAB/CE 26.029). Recorrida: Karla Andreia Rodrigues Fontenele. (Advogada: Maria

Filomena de Castro Maciel OAB/CE 11.671). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará.
Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogados: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928 e Stephanie Yamada Guimarães OAB/SP 350.017). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

02) Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP).

03) Recurso n. 49.0000.2019.002502-5/SCA-TTU. Recorrente: I.L.S.L. (Advogados: Anselmo Fernandez de Assunção Borges OAB/RJ 184.587, Igor Leão de Souza Lima OAB/RJ 169.514, Luiz Frederico Paulino Cunha do Nascimento OAB/RJ 168.664 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

04) Recurso n. 49.0000.2019.002654-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

05) Recurso n. 49.0000.2019.004814-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargados: F.C. e F.C.S.N. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrentes: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Recorridos: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sergio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2019.008900-0/SCA-TTU. Recorrente: N.A.S.B.L. (Advogada: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB/PR 38.418). Recorrido: A.H. (Advogados: Luiz Fellipe Preto OAB/PR 51.793 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2019.009521-4/SCA-TTU. Recorrente: M.G.O.J. (Advogados: Claudia Lima Vinhal OAB/MG 93.748 e Manuel Gonzaga de Oliveira Junior OAB/MG 93.547). Recorrido: R.C.R. (Advogado: Rodrigo Milani Zanzarini OAB/MG 100.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

08) Recurso n. 49.0000.2019.010392-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: F.A.C.S. e S.M.F.C. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174, Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e Samia Maria Faiçal Carbone OAB/SP 77.462). Embargada: E.A.B. (Advogado: Aparecido dos Santos OAB/SP 136.650). Recorrentes: F.A.C.S. e S.M.F.C. (Advogados: Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e outros). Recorrida: E.A.B. (Advogado: Aparecido dos Santos OAB/SP 136.650). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

09) Recurso n. 49.0000.2019.011410-2/SCA-TTU. Recorrente: P.H.A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

10) Recurso n. 49.0000.2019.013364-2/SCA-TTU. Recorrente: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

11) Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU. Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 26-29)

Recurso n. 49.0000.2018.011082-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Embargado: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Recorrente: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Recorrido: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 077/2021/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Recurso de natureza integrativa. Efeitos modificativos que decorreriam, apenas, da alteração dos fundamentos da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 26).

Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 078/2021/SCA-TTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Mera pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 26).

Recurso n. 16.0000.2020.000062-6/SCA-TTU.

Recorrente: E.P.J. (Advogado: Edno Pezzarini Junior OAB/PR 32.980). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 079/2021/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de indeferimento liminar do recurso devidamente fundamentada. Sustentação oral após a leitura do relatório e voto pelo Relator. Ausência de nulidade. Matéria pacificada pela jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Decisão do STF, na ADI 1.105-7/DF, que não se aplica aos procedimentos administrativos internos da OAB. Proposta de envio de proposição para edição de súmula. Revelia. Advogado devidamente notificado para as razões finais que deixa transcorrer o prazo sem manifestação e sem qualquer justificativa. Nomeação de defensor dativo (art. 52, § 1º, CED anterior; art. 59, § 2º, CED). Procedimento absolutamente correto. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 26).

Recurso n. 49.0000.2020.001423-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Embargada: Ana Bozzo de Carvalho Silva. Recorrente: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Recorrida: Ana Bozzo de Carvalho Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 080/2021/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de omissão e contradição no julgado que consubstancia a rediscussão de matérias já apreciadas. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 27).

Recurso n. 09.0000.2021.000010-2/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.A.P.G.M. (Advogados: Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116 e Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8.144). Recorrido: F.G.S. (Advogados:

Fernando Valadares Campos OAB/GO 46.125 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 081/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Condenação por locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Alegação de que os valores retidos eram devidos a título de honorários advocatícios. Posterior sentença judicial que reconhece o direito da advogada quanto às verbas cobradas. 1) Havendo provimento jurisdicional que reconhece o direito da advogada aos honorários cobrados, tal decisão repercute na instância administrativa. 2) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 27).

Recurso n. 16.0000.2021.000077-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277-B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 082/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de ausência de quórum. Inocorrência. Alegação de violação à Súmula 08/2019. Alegação infundada. Alegação de violação ao contraditório. Reiteração. Matéria já analisada. Ausência de irregularidade. Notificação por correspondência, com aviso de recebimento de todos os atos processuais. Recurso improvido. 1) Restou registrado em certidão que fora observado o quórum qualificado para aplicação da sanção disciplinar de exclusão do advogado dos quadros da OAB. 2) O processo foi devidamente instruído pelo TED e julgado em sede de reexame necessário pelo Conselho Seccional da OAB, atendidas as regras de competência da Súmula 08/2019. 3) Este Conselho Federal da OAB já se posicionou em relação a oitiva de testemunha, no processo de exclusão, no sentido de que inexistente cerceamento de defesa pela falta de sua oitiva, face à inexistência de matéria de prova a ser debatida, cingindo-se a discussão apenas à análise jurídica da questão. 4) A notificação via correio diz respeito apenas à notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação, e não aos demais atos, que podem ser realizados por meio de edital, com publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do § 4º do artigo 137-D do REGEOAB e precedentes. 5) No mérito, o advogado não trouxe qualquer prova ou outra matéria mais relevante que pudesse, ao menos, suscitar um juízo de dúvida sobre a validade das condenações anteriormente impostas, o que inviabiliza qualquer análise abstrata, especialmente, porque os referidos processos disciplinares transitaram em julgado regularmente e as condenações ali impostas não foram desconstituídas. 6) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 27).

Recurso n. 49.0000.2021.001924-7/SCA-TTU.

Recorrente: S.S.C.A.R.M.G.(SESC/MG). Representante legal: N.C.P. (Advogados: Gabriel Guerra Duarte OAB/MG 128.399 e outros). Recorrido: M.S.R.C. (Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho OAB/MG 76.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 083/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional que manteve o indeferimento liminar da representação punitiva. Não conhecimento do recurso, em razão da ausência de definitividade da decisão. 1) O artigo 75 da Lei n. 8.906/94 somente autoriza recurso a este Conselho Federal da OAB em face de decisões definitivas proferidas por Conselhos Seccionais, leia-se, decisões definitivas de mérito, não mais possíveis

de revisão pela esfera de competência do Conselho Seccional, o que não é a hipótese do presente recurso. 2) Por outro lado, qualquer tentativa de afastar os fundamentos da decisão recorrida e determinar a instauração de processo disciplinar demandaria, necessariamente, nova incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que também é vedado pela presente via extraordinária e pelos precedentes deste Conselho Federal, que não admitem o reexame de fatos e provas em sede recursal extraordinária. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 28).

Recurso n. 49.0000.2021.001928-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.M.J. (Advogados: Rogerio Zeidan OAB/MG 111.409 e outros). Recorrido: F.P. (Advogado: Marcos Tadeu Quirino Filho OAB/MG 97.880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 084/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Cerceamento de defesa. Sessão Virtual (art. 97-A, RG/REAOAB). Requerimento de sustentação oral deferido. Adiamento da sessão de julgamento. Publicação de nova pauta, com informação de que os advogados já inscritos anteriormente permaneceriam inscritos automaticamente. Ausência de envio do link de acesso à sessão na data do novo julgamento. Nítido prejuízo à defesa, tendo em vista que o patrono do advogado recorrente, ciente de que não precisaria realizar novo requerimento, permaneceu aguardando o recebimento do link de acesso na nova data aprazada para julgamento, o que não ocorreu. Hipótese em que caberia à Secretaria do órgão julgador enviar o link de acesso automaticamente, conforme constou da publicação, sem necessidade de qualquer manifestação do patrono do advogado recorrente. Nulidade do julgamento. Anulação. Recurso parcialmente provido, para decretar a nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional e determinar o retorno dos autos para novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 28).

Recurso n. 49.0000.2021.003321-7/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.P. (Advogados: Ana Caroline da Silva Pires Villela OAB/MG 181.938 e Sergio Luiz Pires OAB/MG 77.058). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: K.M. (Advogado: Sebastião José Barbosa OAB/MG 84.159). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 085/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Pedido de revisão. Alegação de nulidades absolutas e matérias de ordem pública no processo objeto da revisão. Possibilidade. Flexibilização dos requisitos previstos no art. 73, § 5º, do EAOAB. Precedentes. Parecer preliminar. Subseção. Artigo 120, § 3º, do Regulamento Geral. Necessidade de homologação pelo Conselho da Subseção. Impossibilidade de homologação por ato monocrático de Conselheiro. Violação ao devido processo legal e às regras de competência. Matéria de ordem pública. Nulidade decretada. Extinção da punibilidade pela prescrição quinquenal, em decorrência da anulação decretada, visto que a última causa válida de interrupção passa a ser a notificação para a defesa prévia, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem novo marco interruptivo válido do curso da prescrição. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 29).

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 29)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU. Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarao Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 14)

RECURSO N. 24.0000.2020.000036-2/SCA-TTU.

Recorrentes: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza. (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Recorridos: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Em atenção à solicitação formulada pelo Recorrente, defiro o adiamento do julgamento por uma sessão, mantendo-se na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de outubro/2021, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.O. (Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB/PR 07.605). Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n.º 49.0000.2021.006921-4, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 20 de setembro 2021, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 17 de setembro de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 14).

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 30)

RECURSO N. 26.0000.2019.003370-0/SCA-TTU.

Recorrente: José Altemar Farias de Jesus. Recorridos: J.I.A.S. e J.W.A. (Advogados: José Italo Almeida Santos OAB/SE 10.325 e José Wanderlei Almeida OAB/SE 1.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Representante a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o

indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de agosto de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 30).

RECURSO N. 16.0000.2020.000043-0/SCA-TTU.

Recorrente: G.L.R. (Advogado: Glauco Luciano Ramos OAB/PR 19.211). Recorrida: R.R.S. (Advogados: André Casarin OAB/PR 59.671, Alex Diego Zubioli OAB/PR 64.357 e Margareth Harumi Yonamine OAB/PR 65.991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo ora recorrente, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/Paraná que, por sua vez, acolheu os embargos de declaração por ele opostos, com efeitos modificativos, para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da decisão que determinou a juntada aos autos do parecer preliminar digitalizado, determinando a notificação do advogado para apresentar novamente as razões finais. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 26 de agosto de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2021.000002-4/SCA-TTU.

Recorrente: Marcio de Andrade Barbanti. Recorrido: R.C.R. (Advogado: Roberto Campos dos Reis OAB/SP 342.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de infração ético-disciplinar praticada pelo advogado, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 30).

RECURSO N. 24.0000.2021.000063-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.B. (Advogados: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25.105 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: G.H.B. (Advogado: Glauco Humberto Bork OAB/SC 15.884). Relator: Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.L.B. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 31).

RECURSO N. 24.0000.2021.000068-1/SCA-TTU.

Recorrente: F.U.R.B. Representante legal: M.C.S.E. (Advogados: Luis Roberto Schmitt Junior OAB/SC 20.251 e outros). Recorrida: A.P.K.S. (Advogados: Ana Paula Kalbusch Soares OAB/SC 19.310 e Vanderlei Kalbusch OAB/SC 28.808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela parte Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação da advogada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de setembro de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 31).

RECURSO N. 24.0000.2021.000072-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.J.M.L. (Advogados: Erial Lopes de Haro Silva OAB/SC 21.167 e outro). Recorrido: D.C.G.O.J. (Advogado: Fernando dos Santos Lopes OAB/PR 59.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.J.M.L., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de agosto de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 32).

RECURSO N. 24.0000.2021.000074-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.R. (Advogado: Assis Pinto de Oliveira Neto OAB/SP 267.070). Recorrido: W.L.S. (Advogado: Willian Leonardo da Silva OAB/SC 38.396). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.R. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de

decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de setembro de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2021.000084-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.M.J. (Advogados: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688, Rafael Luiz Nogueira OAB/SP 348.486 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.M.J., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que remeta os autos à Segunda Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Tendo em vista que a presente decisão não comporta recurso, subsiste ao advogado, caso queira, suscitar preliminar no julgamento do Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU, manifestando-se contrário à prevenção. Brasília, 30 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU.

Recorrente: V.T.R. (Advogado: Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “O processo disciplinar foi instaurado em decorrência de representação formalizada em 18/08/2016 em face do advogado Dr. V.T.R., ora recorrente, ao fundamento de que o mesmo fora contratado para patrocinar os interesses da Representante em processo criminal e em demanda de inventário, pactuados honorários iniciais de R\$ 3.000,00. Aduz a representante que o processo criminal foi arquivado por falta de movimentação e que a Ação de inventário nunca foi ajuizada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de setembro de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2021.000131-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.W.C. (Advogados: Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo OAB/SP 357.110 e outros). Recorridos: Bruno Lemela Mera e Diogo Lemela Mera. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho

Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelos representantes, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2021.000142-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.P.F.M. (Advogado: Michele de Oliveira Candeira OAB/SP 235.887). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. R.P.F.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 1973/2005, ao fundamento de que a advogada não cumpriu os requisitos previstos no artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em especial o requisito de bom comportamento, visto que responde a outros processos disciplinares por fatos ocorridos após o cumprimento da punição disciplinar sobre a qual postula a reabilitação. (...). No caso dos autos, verifica-se que, efetivamente, foram instaurados contra advogada, posteriormente à data de 16/03/2009, os seguintes processos disciplinares: n. 2771/2008 (27/05/2009), n. 90/2010 (22/09/2010), n. 733/2011 (19/07/2012), n. 7535/2011 (14/11/2012) e n. 214/2015 (02/09/2015), bem como um Processo de Exclusão (435/2016), instaurado em 24/11/2016 (art. 38, I, EAOAB). Assim, torna-se oportuno converter o julgamento em diligência para avaliar se os fatos apurados nesses processos foram praticados antes ou depois da data de 16/03/2009, excluindo-se o processo de exclusão, que possui objeto próprio e não decorre de nenhum ato praticado pela advogada, mas sim da superveniência de três condenações disciplinares (art. 38, I, EAOAB). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe, por meio de certidão - que pode ser eletrônica -, a data da prática dos fatos apurados nos Processos Disciplinares nºs 2771/2008, 90/2010, 733/2011, 7535/2011, e 214/2015, especificamente se antes ou depois de 16/03/2009. Cumprida a diligência, abra-se vista à advogada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 26 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 33).

RECURSO N. 16.0000.2021.000158-5/SCA-TTU.

Recorrentes: A.O.M., C.M.G. e D.M.Z. (Advogados: Ademir Olegário Marques OAB/PR 95.461, Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46.133 e Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47.868). Recorrido: Antonio Donda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuidam-se de recursos interpostos a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2021.000159-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.F.V. (Advogados: Luis Mario Cavalini OAB/SP 260.197, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237.635 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.A.F.V. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao inciso 4º, alíneas “a”, “c”, “g”, “k” e “l”, do Provimento 94/2000, artigo 31, §§ 1º e 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, inclusive, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 8 de setembro de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2021.000162-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: José Jackson Rodrigues Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.A.D.S., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de setembro de 2021. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 35).

RECURSO N. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de processo disciplinar de exclusão de advogada dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, em razão de a advogada ostentar três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado (PD n.º 5449/2003; PD 02R0007972010; PD 04R0001152011). Em relação ao mérito, alega que foram formalizados pedidos de revisão de todas as condenações disciplinares que ensejaram a instauração deste processo de exclusão, nas quais foram apontados erros de julgamento, porquanto as condenações são eivadas de nulidades que traduzem erro de julgamento e que, uma vez reconhecidas, ensejarão a perda de objeto deste processo disciplinar. Aduz que em outro processo disciplinar (PD 5666/2009), no qual também fora condenada à sanção disciplinar de suspensão, foi requerida a revisão, sendo concedido provimento cautelar, demonstrando ser viável sua pretensão. Por outro lado, alega irregularidade na composição do quórum do Conselho Seccional da OAB, visto que teriam sido admitidos os votos de conselheiros suplentes apenas para alcançar o quórum qualificado de 2/3 dos membros, de modo a impor a sanção de exclusão. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que traga aos autos: a) Certidão de objeto e pé dos pedidos de revisão formalizados pela advogada em face das condenações impostas nos processos disciplinares PD n.º 5449/2003; PD 02R0007972010; e PD 04R0001152011; b) Cópia do extrato da ata da sessão de julgamento referente ao presente processo (06R0003472014), realizada em 22/04/2019 - 2.428ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional (tarde) -, declinando nominalmente os Conselheiros Seccionais que participaram do julgamento. Após, retornem-me os autos. Publique-se a presente decisão, para ciência da advogada e de seu patrono. Brasília, 26 de agosto de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 35).

RECURSO N. 49.0000.2021.004986-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.M. (Advogados: Carlos Alberto Martins OAB/SP 110.974 e Rodrigo Alfredo Parelli OAB/SP 279.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que determinou o arquivamento do presente processo de exclusão dos quadros da OAB, instaurado em face do advogado ora recorrente, Dr. C.A.M., nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por não ter atingido o quórum previsto no parágrafo único do referido artigo, com recomendação para encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina para instauração de novo procedimento *ex officio*. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 17 de setembro de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 36).

RECURSO N. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU.

Recorrente: J.A (Advogado: Jorge Luís Nassif Magalhães Serretti OAB/SP 309.952). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Considerando que a advogada alega a pendência de pedidos de reabilitação das condenações disciplinares que fundamentam este processo de exclusão (art. 38,

I, EAOAB), o que poderia influenciar na decisão final nestes autos, e que referidos processos ainda pendem de julgamento, torna-se oportuno converter o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie à Seccional da OAB/São Paulo, para que expeça certidão sobre o andamento atual dos pedidos de reabilitação das condenações impostas nos Processos Disciplinares n. 0092/2004, n. 7475/1998 e n. 0037/2003, requeridos pela advogada. Cumprida a diligência solicitada, dê-se vista à advogada, para se manifestar. Após, retornem-me os autos, para julgamento do recurso interposto. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 26 de agosto de 2021. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 36).

RECURSO N. 49.0000.2021.005336-2/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.T.C. (Advogada: Fabiana Amaral Teresa Calicchio OAB/MG 81.307). Recorrido: Expedito Matildes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. F.A.T.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de agosto de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 691, 22.09.2021, p. 36).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 15-20)

RECURSO N. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: N.R.J. (Advogados: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogados: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928 e Stephanie Yamada Guimarães OAB/SP 350.017). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante,

eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 15).

RECURSO N. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Helder José Freitas de Lima Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 16).

RECURSO N. 49.0000.2019.002502-5/SCA-TTU.

Recorrente: I.L.S.L. (Advogados: Anselmo Fernandez de Assunção Borges OAB/RJ 184.587, Igor Leão de Souza Lima OAB/RJ 169.514, Luiz Frederico Paulino Cunha do Nascimento OAB/RJ 168.664 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço

das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 16).

RECURSO N. 49.0000.2019.002654-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2019.004814-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargados: F.C. e F.C.S.N. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrentes: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Recorridos: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sergio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2019.008900-0/SCA-TTU.

Recorrente: N.A.S.B.L. (Advogada: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB/PR 38.418). Recorrido: A.H. (Advogados: Luiz Felipe Preto OAB/PR 51.793 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para

acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2019.009521-4/SCA-TTU.

Recorrente: M.G.O.J. (Advogados: Claudia Lima Vinhal OAB/MG 93.748 e Manuel Gonzaga de Oliveira Junior OAB/MG 93.547). Recorrido: R.C.R. (Advogado: Rodrigo Milani Zanzarini OAB/MG 100.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2019.011410-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.H.A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e

que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 27 de setembro de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2019.013364-2/SCA-TTU.

Recorrente: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 24 de setembro de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 695, 28.09.2021, p. 20).

Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 689, 20.09.2021, p. 15)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 23.0000.2020.000124-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Helaine Maise de Moraes Franca OAB/RR 262 e Diretora-Tesoureira: Marlene Moreira Elias OAB/RR 355. Exercício 2019: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355). Relator: Conselheiro Federal Odilardo José Brito Marques (AC).

02) Prestação de Contas n. 26.0000.2020.002886-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2019/2021. Presidente: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Vice-Presidente: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Secretário-Geral: Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Secretária-Geral Adjunta: Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e Diretor-Tesoureiro: David Dias Garcez de Castro Dória OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.003069-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2019/2021. Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Secretário-Geral: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP).

04) Recurso n. 49.0000.2021.006204-5/TCA. Recorrente: Luiz Carlos de Souza Santos OAB/PA 8909. (Advogado: Luiz Paulo Santos Álvares OAB/PA 1788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

05) Recurso n. 49.0000.2021.006328-5/TCA. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes (Gestão 2019/2021). Recorrida: Fernanda Gonçalves Ribeiro OAB/RJ 76565. (Advogada: Fernanda Gonçalves Ribeiro OAB/RJ 76565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 690, 21.09.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2021.

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da OAB, desta data, 20/09/2021, p. 15, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 27.0000.2021.000698-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2019/2021. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Janay Garcia OAB/TO 3959; Secretária-Geral: Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Diretor-Tesoureiro: Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541. Exercício 2018: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801 e Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual

de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 697, 30.09.2021, p. 14)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.
ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 24.0000.2021.000090-8/TCA. Recorrente: Dal Cortivo Advocacia Empresarial. Representantes Legais: José Henrique Dal Cortivo OAB/SC 18359 e Adriana Bonk OAB/SC 25414. (Advogados: José Henrique Dal Cortivo OAB/SC 18359, OAB/RS 82884A, OAB/PR 83508, OAB/RJ 212655 e Adriana Bonk OAB/SC 25414). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Subseção de São Miguel do Oeste/SC, Meisson Gustavo Eckardt OAB/SC 32167, André Fernando Moreira OAB/SC 48339 e Luiz Felipe Segalin OAB/SC 54733. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS).

02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.002061-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2019/2021. Presidente: Raimundo Candido Júnior OAB/MG 21209; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Secretária-Geral Adjunta: Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 3, n. 690, 21.09.2021, p. 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 15.0000.2020.000964-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2019/2021. Presidente: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Secretário-Geral: Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Secretária-Geral Adjunta: Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968. Exercício 2019: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Laryssa Mayara Alves de Almeida OAB/PB 19140). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). EMENTA N. 022/2021/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a ocorrência de vícios da OAB/PB, com a ressalva de necessidade de redução da inadimplência. Contas regulares. Aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/PB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Marisvaldo Cortez Amado, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 690, 21.09.2021, p. 1).